

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 361ª e 362ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01875-9, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Resolvem firmar o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 361ª e 362ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Rating": A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de *Rating* no momento da emissão.

"Agente Fiduciário": Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários



S.A., conforme qualificada no Preâmbulo deste Termo de Securitização.

**“Alienação
Fiduciária dos
Imóveis”:**

A garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade resolúvel do(s) Imóvel(is) em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**“Amortização
Extraordinária”:**

A Securitizadora promoverá a Amortização Extraordinária, total ou parcial, dos CRI vinculados a este Termo de Securitização nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(ns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is); (iv) no caso de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários pelo(s) Originador(es) nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, conforme o caso; ou (v) caso o valor unitário dos CRI Sênior represente R\$ 100,00 (cem reais) ou valor inferior. Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Securitização, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis e à CETIP, com o valor da Amortização Extraordinária dos CRI, e até 1 (um) Dia Útil de antecedência.

**“Anúncio de
Encerramento”:**

Anúncio pelo qual se dá a publicidade do encerramento da distribuição dos CRI, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400. O Anúncio de Encerramento será disponibilizado



nos seguintes *websites*: (i) www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar "Portfólio", em seguida acessar "CRI Emitidos", acessar o link "Visualizar" da emissão 2015 - 361 e 362, acessar "Documentos" e por último acessar "Anúncio de Encerramento"); (ii) www.cetip.com.br (nesse website acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Anúncio de Encerramento – Brazilian Securities Companhia de Securitização" e acessar o Anúncio de Encerramento da Emissão; e (iii) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar "Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante" na seção "Acesso Rápido", digitar "Brazilian Securities Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Anúncio de Encerramento), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal das Publicações pela Securitizadora, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início": Anúncio pelo qual se dá a publicidade do início da distribuição dos CRI, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O Anúncio de Início estará disponível nos seguintes *websites*: (i) www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar "Portfólio", em seguida acessar "CRI Emitidos", acessar o link "Visualizar" da emissão 2015 - 361 e 362, acessar "Documentos" e, por último, acessar "Anúncio de Início"); (ii) www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link



“Publicação de Ofertas Públicas” e no campo “Título” digitar "Anúncio de Início – Brazilian Securities Companhia de Securitização" e acessar o Anúncio de Início da Emissão; e (iii) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar "Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante" na seção “Acesso Rápido”, digitar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar "download" no Anúncio de Início), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal das Publicações pela Securitizadora, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

“Assembleia Geral dos Investidores”: A assembleia geral realizada pelos Investidores nos termos da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização.

“BACEN”: Banco Central do Brasil.

“Carência”: Compreende o período entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI, sendo que o primeiro pagamento de juros e amortização dos: (i) CRI Sênior ocorrerá em 1 (um) mês contado da Data de Emissão; e (ii) CRI Subordinado ocorrerá em 6 (seis) meses contados da Data de Emissão.

“Carteira de Créditos Imobiliários” ou Totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.

“Carteira”:

“CCI”: Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escritura(s) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de



acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à Alienação Fiduciária dos Imóveis. As CCI são emitidas pelos Originador(es), custodiadas na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registradas na CETIP.

"CETIP":

CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

"CMN":

Conselho Monetário Nacional.

"Código Civil":

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"COFINS":

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

"Conta Centralizadora":

Conta corrente de titularidade da Securitizadora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 03253-1, na Agência 0910, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados: (i) os valores referentes à integralização dos CRI; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários; e (iii) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em outros ativos.

“Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários”: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 1º de dezembro de 2003, entre a Securitizadora e FPS, cujo resumo das atividades de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto.

“Contrato(s) de Auditoria”: (i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006, entre a Securitizadora e a Interservicer, cujo resumo das atividades de administração e auditoria dos Créditos Imobiliários encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 1º de dezembro de 2003, entre a Securitizadora e FPS, cujo resumo das atividades de administração e auditoria dos Créditos Imobiliários encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto.

“Contrato(s) de Cessão”: Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pelas CCI foram cedidos à Securitizadora.

“Contrato(s) de Custódia”: Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões)



Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme alterado(s).

“Contratos de Prestação de Serviços”: Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

“Contrato(s) Imobiliário(s)”: Contrato(s) de financiamento imobiliário firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários, os quais estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização.

“Créditos Imobiliários”: A totalidade dos direitos creditórios representada pelas CCI e decorrentes do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivos acessórios, incluindo, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais.

“CRI”: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Subordinado, respectivamente da(s) Série(s) 361 e 362 da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

“CRI em Circulação”: Todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora, o(s) Originador(s) e o(s) Devedor(es) possuem, ainda que em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seu(s) controlador(es) ou administrador(es) ou outras Pessoas Vinculadas à Emissão e Distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

- “CRI Sênior”:** Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRI Subordinado integrantes da 362ª Série desta mesma Emissão.
- “CRI Subordinado”:** Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 362ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Securitização.
- “Critérios de Elegibilidade”:** Critérios utilizados pela Securitizadora para a seleção dos Créditos Imobiliários lastro da Emissão, quais sejam: (a) o(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo órgão administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414; (b) apontamento na Serasa com restrição no valor de, no máximo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento); (c) contratação dos seguros de MIP, conforme o caso, e DFI, conforme o caso; (d) prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) igual ou inferior a 297 (duzentos e noventa e sete) meses; (e) para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculada pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante (“SAC”), ou Sistema de Amortização

em Série Gradiente, reajustadas mensalmente pelo IGP-M ou pelo IPCA, sendo que a taxa média da carteira lastro da Emissão é na Data de Emissão de 12,23% (doze inteiros e vinte e três centésimos por cento); (f) verificação de que (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, inexistência de mais de 2 (duas) prestações com atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) para contratos com vigência de até 12 (doze) meses, comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento); e (g) Créditos Imobiliários representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”: Data de emissão dos CRI, qual seja, 20 de maio de 2015.

“Despesas da Emissão”: Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Reserva mantido pelo Patrimônio Separado, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como com os documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, Agente Fiduciário e Agência de Rating, se houver; (c) despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição,



publicação de relatórios e de convocação para assembleias, assim como aviso aos investidores e informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em arquivo e cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa dos interesses dos Investidores dos CRI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; despesas relacionadas à excussão de garantias, conforme o caso, incluindo, ainda, a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário ou por seus representantes em Assembleia Geral dos Investidores; e (d) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM e a CETIP.

“Devedor(es)”:

O(s) devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

“Desdobramento dos CRI”:

O desdobramento dos CRI que poderá ser proposto pela Securitizadora, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição dos CRI no mercado primário, de maneira que o valor nominal unitário dos CRI passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as condições previstas na Cláusula Dezoito deste Termo de Securitização.

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

“DFI”:

Seguro de danos físicos ao Imóvel que deverá ter a Securitizadora como beneficiária (ainda que por endosso), dispensado nos casos em que o(s) Imóvel(eis)



consubstanciem-se em loteamentos.

“Distribuição dos CRI”: Distribuição dos CRI no mercado primário que deverá ocorrer no ambiente CETIP.

“Emissão”: A presente emissão dos CRI Sênior da 361ª Série e dos CRI Subordinado da 362ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora.

“Empreendimento(s) Imobiliário(s)”: Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

“Escritura(s) de Emissão de CCI”: A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas as CCI lastreadas nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) de Emissão de CCI são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

“Escriturador”: Itaú Corretora S.A., corretora de títulos e valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo na escrituração dos CRI.

“Empresa(s) Administradora(s)”: FPS. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 1º de dezembro de 2003.



“Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários”: (i) FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) Interservicer, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.

“FPS”: FPS Negócios Imobiliários Ltda, sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Consolação, nº 568, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10.

“Fundo de Reserva”: O Fundo de Reserva constituído pela Securitizadora nos termos da cláusula 5.1.12 e subitens deste Termo de Securitização.

“Garantias”: Significam: (i) a Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) o Regime Fiduciário; e (iii) o Fundo de Reserva, quando referidos em conjunto.

“Habite-se”: Documento emitido pela prefeitura em que se localiza(m) o(s) Imóvel(eis) para que o(s) Imóvel(eis) edificado(s) de acordo com os requisitos legais seja(m) ocupado(s) para o fim a que se destina(m).

“IGP-M”: Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Imóvel(is)”: Imóvel(is) com Habite-se ou TVO expedido, os quais são objeto do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).



“Instituição(ões) Custodiante(s)”: (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. conforme qualificada no Preâmbulo deste Termo de Securitização; (ii) Banco Ourinvest S.A., instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Banco Ourinvest”); e (iii) Banco Fibra S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º (parte) ao 9º andar e 19º andar, responsável(is) pelo registro das CCI na CETIP e custódia da(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, bem como pela guarda e conservação dos documentos da Emissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

“Instrução CVM 28”: Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”: Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 409”: Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Instrução CVM 414”: Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Interservicer”: Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., atual

denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

- “Investidores”:** Titulares dos CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária ou no mercado secundário.
- “IPCA”:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- “JUCESP”:** Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- “Lei nº 6.766/66”:** Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada.
- “Lei nº 6.404/76”:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Lei nº 9.514/97”:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- “Lei nº 10.931/04”:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- “Lei nº 11.033/04”:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “LTV”:** Razão entre o valor do empréstimo e o valor do bem – *Loan to Value*.
- “MIP”:** Seguro contra os riscos de morte e invalidez permanente, cuja contratação é obrigatória pelo(s) Devedor(es) pessoas físicas, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9.514/97, que



deverá ter a Securitizadora como beneficiária.

“Oferta”:

A distribuição pública dos CRI Sênior e dos CRI Subordinado da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual: (i) é destinada exclusivamente ao Público Alvo; (ii) será distribuída pela própria Securitizadora nos termos da Instrução CVM 414; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. Os CRI serão distribuídos com base no registro provisório concedido pela CVM, conforme disposto na Instrução CVM 414.

“Originador(es)” ou Empresa(s) ou instituição(ões) que celebraram o(s) Contrato(s) Imobiliário(s) com o(s) Devedor(es), detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora por meio do(s) Contrato(s) de Cessão. O(s) Originador(es) desta Emissão é(são) a(s) pessoa(s) jurídica(s) estipuladas na Cláusula 4.2.1. deste Termo de Securitização.

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, composto pelos: (i) Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento das respectivas Despesas da Emissão.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”:

No âmbito da Oferta são: controladores ou administradores da Securitizadora ou outras pessoas vinculadas à Oferta dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.



“Prospecto Preliminar”:

Prospecto preliminar da Oferta. O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes websites: (i) www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar “Portfólio”, em seguida acessar “CRI Emitidos”, acessar o link “Visualizar” da emissão 2015 - 361 e 362, acessar “Documentos” e por último acessar “Prospecto Preliminar”); (ii) www.cetip.com.br (nesse website, acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar “Prospectos” e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo “Título” digitar "Brazilian Securities Companhia de Securitização" e acessar o Prospecto Preliminar); e (iii) www.cvm.gov.br (nesse website, acessar "Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante" na seção “Acesso Rápido”, digitar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” no Prospecto Preliminar).

“Prospecto Definitivo”:

Prospecto definitivo da Oferta. O Prospecto Definitivo estará disponível nos seguintes websites: (i) www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar “Portfólio”, em seguida acessar “CRI Emitidos”, acessar o link “Visualizar” da emissão 2015 - 361 e 362, acessar “Documentos” e por último acessar “Prospecto Definitivo”); (ii) www.cetip.com.br (nesse website, acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar “Prospectos” e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo “Título” digitar "Brazilian Securities Companhia de



Securitização" e acessar o Prospecto Definitivo); e (iii) www.cvm.gov.br (nesse website, acessar "Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante" na seção "Acesso Rápido", digitar "Brazilian Securities Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Brazilian Securities Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" no Prospecto Definitivo).

"Publicações":

As publicações realizadas no âmbito da Emissão, as quais serão realizadas nos órgãos de imprensa, qual seja, no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

"Público Alvo":

São aqueles a quem se destinam a Oferta, ou seja, aos Investidores.

"Regime Fiduciário":

Regime patrimonial instituído pela Lei nº 9.514/97, que segrega os Créditos Imobiliários, que lastreiam a Emissão dos CRI, do patrimônio da Securitizadora, até o pagamento integral dos CRI, isentando os Créditos Imobiliários de ações ou execuções de credores da Securitizadora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI a eles afetados.

"Resgate Antecipado Facultativo":

O resgate antecipado facultativo dos CRI promovido pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, desde que: (i) expressamente informado ao Agente Fiduciário com



antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis; e (ii) o resgate alcance, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento, obedecendo a ordem de pagamento vigente, conforme previsto nas cláusulas 5.1.16 e 5.1.18 abaixo.

“Resgate Antecipado Obrigatório”: O resgate antecipado obrigatório dos CRI promovido pela Securitizadora no caso do indeferimento do registro da Oferta ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

“Securitização”: Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de CRI, mediante Termo de Securitização, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

“Securitizadora”: Brazilian Securities Companhia de Securitização, conforme qualificada no Preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Sistema de Amortização Constante” ou

“SAC”:

“Sistema de Amortização em Série Gradiente”:

“Tabela Price”: Sistema de amortização Tabela Price.

“Termo de Securitização”: O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 361ª e 362ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de



Securitização.

“TVO”:

Termo de Vistoria de Obras emitido pela(s) prefeitura(s) que atesta a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei nº 6.766/66, por se tratar de lotes.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO

2.1. A Securitizadora está autorizada a realizar a missão e distribuição pública dos CRI, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social e da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2014, arquivada na JUCESP sob o nº 271.146/14-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Créditos Imobiliários aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas nas Cláusulas Quarta e Quinta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA(S) CÉDULA(S) DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. Os Créditos Imobiliários têm valor nominal, na Data de Emissão, de R\$ 29.676.493,22 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, e indicação e condições pertinentes aos respectivos cartórios de registro de imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que



para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo de Securitização.

4.2.1. O(s) Originador(es) dos Créditos Imobiliários é(são):

Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
AÇAFATE EMPREENDIMENTOS S.A.	10.228.798/0001-87	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ALCEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.268.432/0001-90	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ALIBERTI EMPREENDIMENTOS S.A.	08.863.997/0001-15	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ALLURE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	07.430.118/0001-07	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ALOCASIA EMPREENDIMENTOS S.A.	08.885.007/0001-40	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ALPINIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.337.271/0001-86	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ALQUEMILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.235.972/0001-77	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
AMERICA PIQUERI INCORPORADORA S.A.	05.787.592/0001-57	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
AMERICA PROPERTIES LTDA.	61.726.741/0001-49	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ANCUSA EMPREENDIMENTOS S.A.	08.283.170/0001-32	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ARGENTEA EMPREENDIMENTOS S.A.	08.884.949/0001-03	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ARIDARUM EMPREENDIMENTOS S.A.	09.302.574/0001-99	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ARKANSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.554.369/0001-10	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ATMOSFERA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	05.787.415/0001-70	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ATTALEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	12.439.445/0001-51	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08	BANCO FIBRA S.A.
BCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	07.807.948/0001-00	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
CALIANDRA INCORPORADORA LTDA.	05.433.231/0001-02	ROSSI RESIDENCIAL S/A
CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	70.142.278/0001-89	CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA.	07.051.644/0001-58	CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CAPUCHE SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.864.680/0001-01	CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S.A.	10.238.328/0001-02	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
DESSAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.660.818/0001-82	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ESTRAMOIO EMPREENDIMENTOS S.A.	09.070.473/0001-30	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
FUCSIA EMPREENDIMENTOS S.A.	09.071.490/0001-91	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
GLICINIA EMPREENDIMENTOS S.A.	07.314.480/0001-04	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 20 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.450.812/0001-03	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 35 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.607.751/0001-45	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 44 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.607.772/0001-60	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 57 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	10.359.084/0001-08	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 77 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.772.158/0001-91	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HIRTELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.932.536/0001-57	ROSSI RESIDENCIAL S.A.



JARDINS DE LONDRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.571.408/0001-62	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
LINANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.301.930/0001-50	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
LINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.379.127/0001-38	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	06.621.371/0001-00	CYRELLA BRAZIL REALTY S.A.
MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S.A.	08.268.041/0001-75	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
MALVAISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.932.382/0001-01	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
MARSHALL EMPREENDIMENTOS LTDA.	08.371.517/0001-07	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
MOSCATU EMPREENDIMENTOS S.A.	08.885.524/0001-19	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
NÉBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.343.599/0001-30	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
NICANDRA EMPREENDIMENTOS S.A.	09.328.289/0001-73	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
OLERACEA EMPREENDIMENTOS S.A.	08.874.389/0001-06	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
OTTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	05.001.283/0001-00	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
PERVINCA EMPREENDIMENTOS S.A.	05.001.283/0001-00	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
PLAZA MAYOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.191.860/0001-61	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
PRAÇA CAPITAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.007.003/0001-04	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
PRAÇA PARIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	07.704.423/0001-31	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
PRUNUS EMPREENDIMENTOS S.A.	08.036.587/0001-09	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
RECREIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.465.322/0001-55	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ROSSI RESIDENCIAL S.A.	61.065.751/0001-80	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ROSSI SECURITIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	01.535.646/0001-36	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ROYAL PREMIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.357.251/0001-44	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SALMIANA EMPREENDIMENTOS S.A.	08.227.518/0001-74	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SANDALO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.006.953/0001-06	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SANTA ALFREDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.364.382/0001-59	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SANTO IRINEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	10.556.370/0001-63	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SANTO ORLANDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	10.418.583/0001-29	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SÃO BENILDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10.594.395/0001-51	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SÃO CAEMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.699.101/0001-19	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SÃO MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	10.439.596/0001-84	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	08.932.312/0001-45	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.825.674/0001-37	CYRELLA BRAZIL REALTY S.A.
TAPIRAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.513.552/0001-42	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
TINDARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	12.468.548/0001-40	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
VERNONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	07.704.409/0001-38	ROSSI RESIDENCIAL S.A.



LTDA.		
VINOCUR S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA	46.067.740/0001-46	VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
VISNAGA EMPREENDIMENTOS S.A.	08.932.439/0001-64	ROSSI RESIDENCIAL S.A.

4.3. As CCI que representam os Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e serão custodiadas pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), tendo sido devidamente registradas na CETIP, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

4.4. Os Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- (i) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo órgão administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;
- (ii) Apontamento na Serasa com restrição no valor de, no máximo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- (iii) Contratação dos seguros de MIP, conforme o caso, e DFI, conforme o caso;
- (iv) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) igual ou inferior a 297 (duzentos e noventa e sete) meses;
- (v) Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculada pelo sistema de Tabela Price, SAC, ou Sistema de Amortização em Série Gradiente, reajustadas mensalmente pelo IGP-M ou pelo IPCA, sendo que a taxa média da Carteira é de 12,23% (doze inteiros e vinte e três centésimos por cento);




9



- (vi) Verificação de que: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, inexistência de mais de 2 (duas) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) para contratos com vigência de até 12 (doze) meses, comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento); e
- (vii) Créditos Imobiliários representados na forma de CCI, conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI

5.1. A Emissão e os CRI possuem as características abaixo.

5.1.1. **Quantidade de CRI:** serão emitidos 89 (oitenta e nove) CRI Sênior e 9 (nove) CRI Subordinado no âmbito da Oferta.

5.1.2. **Data e Local de Emissão:** para todos os efeitos legais, a Data de Emissão dos CRI é 20 de maio de 2015. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.1.3. **Valor Global das Séries:** os CRI Sênior terão valor total de R\$ 26.708.843,93 (vinte e seis milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) e os CRI Subordinado terão valor total de R\$ 2.967.649,29 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

5.1.4. **Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior é de R\$ 300.099,37 (trezentos mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos) e dos CRI Subordinado é de R\$ 329.738,81 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), na Data de Emissão.



5.1.5. **Valor Total da Emissão:** o Valor Total da Emissão corresponde a R\$ 29.676.493,22 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), na Data de Emissão.

5.1.6. **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRI serão emitidos sob a forma escritural pela Securitizadora. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, conforme o(s) CRI esteja(m) custodiado(s) eletronicamente, em nome do respectivo Investidor; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela CETIP, conforme aplicável.

5.1.7. **Prazo e Data de Vencimento:** os CRI terão prazo de 298 (duzentos e noventa e oito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de março de 2040.

5.1.8. **Garantias:** os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora.

5.1.8.1. O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pelas Garantias.

5.1.9. **Demais características dos CRI:** além das características descritas nas cláusulas acima, os CRI possuem as identificações e características descritas abaixo:

(a) Nº de Série	361ª (Sênior)	362ª (Subordinado)
(b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
(c) Nº do Ativo:	15E0186329	15E0186330
(d) Valor Nominal Total:	R\$ 26.708.843,93 (vinte e seis milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)	R\$ 2.967.649,29 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)
(e) Quantidade de CRI emitidos:	89 (oitenta e nove)	9 (nove)



(f) Valor Nominal Unitário:	R\$ 300.099,37 (trezentos mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos)	R\$ 329.738,81 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)
(g) Carência dos CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
(h) Prazo:	298 (duzentos e noventa e oito) meses	298 (duzentos e noventa e oito) meses
(i) <i>Duration</i> dos CRI ¹	59 (cinquenta e nove) meses	61 (sessenta e um) meses
(j) Início de pagamento da Amortização:	20/07/2015	20/12/2015
(k) Início do pagamento de juros:	20/07/2015	20/12/2015
(l) Vencimento final:	20/03/2040	20/03/2040
(m) Forma dos CRI:	Escritural	Escritural
(n) Periodicidade e índice de atualização:	mensalmente, pelo IGP-M	mensalmente, pelo IGP-M
(o) Juros Remuneratórios:	7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento)	38,3730% (trinta e oito inteiros e três mil, setecentos e trinta décimos de milésimos por cento)
(p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo de Securitização.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo de Securitização.

¹*Duration* dos CRI: é o prazo médio de pagamento de cada parcela dos Créditos Imobiliários ponderado pelo valor presente de tais parcelas dos Créditos Imobiliários.

5.1.10. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização dos CRI:

5.1.10.1 Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = S D a \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

8



SDa = Saldo devedor unitário dos CRI, após atualização e incorporação de juros desde a Data de Emissão ou a data da última amortização, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12} \left(\frac{dcp}{dct} \right)} \right], \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros dos CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre (a) a Data de Emissão, a data de incorporação de juros, ou o último pagamento de juros, exclusive, e (b) a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre (a) a Data de Emissão, a data de incorporação, ou o último pagamento de juros, e (b) o próximo pagamento de juros.

5.1.10.2. Forma de cálculo da atualização monetária:

SDa = SDb x C, onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou da data da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}, \text{ onde:}$$

NI_n = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI₀ = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI₀ será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

5.1.10.3 Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

5.1.10.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.



5.1.11. **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Securitizadora para consecução do seu objeto social, conforme previsto no seu Estatuto Social.

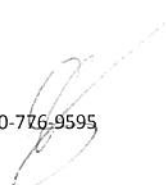
5.1.12. **Fundo de Reserva:** o Fundo de Reserva será constituído pela Securitizadora: (i) durante a Carência dos CRI Subordinado, pela diferença apurada pela Securitizadora entre os recursos recebidos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários e o montante necessário para pagamento do principal e juros dos CRI Sênior; e (ii) após a Carência dos CRI Subordinado, pela diferença apurada pela Securitizadora entre os recursos recebidos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários e o montante necessário para pagamento do principal e juros dos CRI.

5.1.12.1. Os recursos mantidos na Conta Centralizadora a título de Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos dos CRI e as Despesas de Emissão.

5.1.12.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de renda fixa, emitidos por instituição financeira ou demais instituições fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

5.1.15. **Subordinação dos CRI Subordinado:** o pagamento das obrigações relativas à amortização e juros relativas à série de CRI Subordinado somente será realizado após o pagamento integral das obrigações relativas à amortização e juros da série de CRI Sênior, conforme previsto na cláusula 5.1.16 abaixo.

5.1.16. **Pagamento Pro Rata:** mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem ("Pagamento Pro Rata"): P



- (i) Pagamento das Despesas da Emissão;
- (ii) Pagamento dos juros, referentes aos CRI Sênior, iniciando após a Carência dos CRI Sênior, se houver, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- (iii) Pagamento do principal dos CRI Sênior, iniciando após a Carência dos CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- (iv) Pagamento aos CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "(ii)" da cláusula 5.1.9. acima;
- (v) Pagamento dos juros, referentes aos CRI Subordinado, iniciando após a Carência dos CRI Subordinado, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- (vi) Pagamento do principal dos CRI Subordinado, já contemplando os juros acumulados durante o período de Carência dos CRI Subordinado;
- (vii) Pagamento de eventual Amortização Extraordinária dos CRI Subordinado, na proporção de subordinação definida na alínea "(ii)" da cláusula 5.1.9. acima.

5.1.17. Alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial: as obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial (conforme definido a seguir), na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial ou insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das Despesas da Emissão, juros e principal dos CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;



- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 5.1.19. abaixo;
- (iv) não cumprimento das obrigações pecuniárias relativas à Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias;
- (v) quando o saldo devedor dos Créditos Imobiliários corresponder a 10% (dez por cento) Valor Total da Emissão na Data de Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo de Securitização;
- (vi) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRI Sênior, na Data de Verificação (conforme definido abaixo) e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação (conforme definido abaixo) e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento); e
- (vii) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo dos bens consolidados, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos Contratos Imobiliários dos 10 (dez) maiores Devedores, a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor dos CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento dos CRI Sênior, e 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento dos CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência dos CRI Subordinado.



5.1.17.1. Para fins de apuração dos critérios estabelecidos nas alíneas (v), (vi) e (vii) da cláusula 5.1.17. acima, a Securitizadora providenciará o respectivo cálculo mensalmente, após o período de Carência dos CRI Subordinado ("Data de Verificação"), até o dia 18 de cada mês.

5.1.18. **Pagamento Sequencial:** Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1.17 acima, na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, os CRI Subordinado terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados ao valor nominal dos CRI Subordinado, sendo que o saldo dos CRI Subordinado passará a ser formado por dois componentes, descritos a seguir ("Pagamento Sequencial"):

SALDO ORIGINAL: composto pelo fluxo inicial dos CRI Subordinado, amortizado de acordo com as amortizações previstas no cronograma descrito no Anexo II a este Termo de Securitização e por eventuais Amortizações Extraordinárias, atualizado monetariamente pelo IGP-M na forma descrita na cláusula 5.1.10.2., e acrescido dos juros remuneratórios descritos na cláusula 5.1.10.1, acima.

SALDO COMPLEMENTAR: composto pela amortização e juros não pagos, sendo atualizado monetariamente pelo IGP-M na forma descrita no item 5.1.10.2., acima, e remunerado pela taxa média da Carteira dos Créditos Imobiliários (conforme cláusula 4.4, alínea "(vi)", do presente Termo de Securitização), e não pelos juros remuneratórios descritos na cláusula 5.1.10.1, acima.

SALDO CRI SUBORDINADO = SALDO ORIGINAL + SALDO COMPLEMENTAR.

5.1.19. **Crítérios para apuração do índice de inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 5.1.17 deste Termo de Securitização, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_o ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual dos CRI Subordinado, ou a 7% (sete por cento) do Valor Total da Emissão, a forma de Pagamento *Pro Rata* será alterada para Pagamento Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados nas Cláusulas 5.1.19.1 ou 5.1.19.2 abaixo;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Data de Emissão dos CRI até a data de apuração dos valores.

5.1.19.1. Critério de inadimplência: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão na Data de Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual dos CRI Subordinado (parâmetros máximos).

5.1.20. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos Investidores o resgate antecipado dos CRI, no caso do indeferimento do registro da Oferta ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

5.1.21. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado dos CRI desde que: (i) expressamente informado ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis; e (ii) o resgate alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento, obedecendo a ordem de pagamento vigente, conforme previsto nas cláusulas 5.1.16 e 5.1.18 acima.



5.1.22. **Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Extraordinária Antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(ns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is); (iv) no caso de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários pelo(s) Originador(es) nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, se houver; ou (v) caso o valor unitário dos CRI Sênior represente R\$ 100,00 (cem reais) ou valor inferior. Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Securitização, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis e à CETIP, com o valor da Amortização Extraordinária dos CRI, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil.

5.1.23. **Alteração do índice de reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s):** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores devidos em virtude do (s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) aos CRI, passarão esses CRI a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a apuração do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

5.1.24. Preço de Subscrição e Forma de Integralização dos CRI

5.1.24.1. Os CRI serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração dos CRI descrita neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, observado que o Preço de Subscrição dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinado poderá contemplar ágio ou deságio, desde que concedido a todo Investidor que venha a subscrever os CRI Sênior e/ou os CRI Subordinado no âmbito da Oferta, conforme o caso, sem qualquer distinção.

5.1.24.2. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.25. **Das despesas de responsabilidade dos Investidores:** Adicionalmente às Despesas da Emissão, caberá aos Investidores as seguintes despesas:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI;
- (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas dos CRI, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

5.1.26. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral dos Investidores e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um dos Investidores, na data da respectiva aprovação.

5.1.27. As despesas a serem adiantadas pelos Investidores à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, mediante aprovação em assembleia, caso não haja recursos no Fundo de Reserva, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

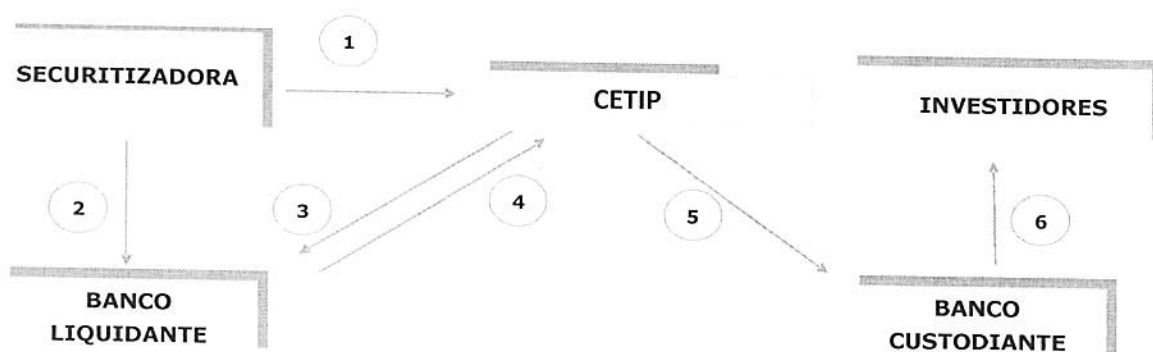
- (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (ii) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos,

objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;

- (iii) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em relação aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários; e
- (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

5.1.28. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações dos CRI

5.1.28.1. Procedimento para pagamento mensal dos CRI



1. 2 (dois) dias antes do pagamento mensal dos CRI, a Securitizadora comunica à CETIP os valores a serem pagos aos Investidores;
2. A Securitizadora informa ao Banco Liquidante os valores que serão debitados da Conta Centralizadora nos termos deste Termo de Securitização;

3. No dia do pagamento dos CRI, a CETIP envia arquivo ao Banco Liquidante, informando os valores que serão debitados da Conta Centralizadora;
4. Os recursos são enviados à CETIP;
5. Os recursos são creditados no banco custodiante dos Investidores, que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente dos Investidores.

5.1.29. Inadequação do Investimento

5.1.29.1. O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

5.1.30. Instrumentos Derivativos

5.1.30.1. Na presente Emissão não haverá utilização de instrumentos derivativos.

CLÁUSULA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRI

6.1. A distribuição pública dos CRI será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual: (i) será destinada ao Público Alvo; (ii) será realizada pela Securitizadora; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. Os CRI serão distribuídos com base no registro provisório concedido pela CVM, conforme disposto na Instrução CVM 414.

6.1.1. A Securitizadora iniciará a Oferta após a concessão do registro provisório da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores.

2

S K



6.1.2. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. A Securitizadora organizará a colocação dos CRI perante os Investidores da Oferta, a seu exclusivo critério.

6.1.3. O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

6.2. Os CRI serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos pela Securitizadora.

6.3. Os CRI poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

6.3.1. Na hipótese de colocação parcial dos CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever os CRI não colocados.

6.3.2. Na hipótese de colocação parcial dos CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, aos Investidores é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Oferta, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados ("Montante Mínimo"). Caso os Investidores optem pela hipótese prevista no subitem (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse dos Investidores em receber a totalidade dos CRI por eles subscritos.

6.3.3. Nas hipóteses de: (i) o Investidor condicionar a sua adesão à distribuição total dos CRI ofertados e não ser colocado o total do montante ofertado; (ii) o Investidor não condicionar a sua adesão à distribuição total dos CRI ofertados, porém, a Oferta



ser cancelada em razão da não colocação do Montante Mínimo; os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta receberão da Securitizadora os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação de uma das hipóteses referidas nos itens “(i)” e “(ii)” anteriores, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

6.3.4. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, cada um dos Investidores deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRI cujos valores tenham sido restituídos.

6.4. O registro provisório da Oferta será automaticamente cancelado, independentemente de notificação pela CVM, se o registro definitivo a que se refere o artigo 7º da Instrução CVM 414 não for requerido para a CVM até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, observado o disposto no artigo 11 da Instrução CVM 414.

6.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.4. acima ou, caso requerido, não seja concedido o registro definitivo pela CVM, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta, receberão da Securitizadora os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cancelamento do registro provisório, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

6.5. Caso o Prospecto Definitivo da Oferta, uma vez divulgado, contenha mudança significativa em relação às informações contidas no Prospecto Preliminar da Oferta e após a liquidação financeira dos CRI, deverá a Securitizadora, adotar o procedimento previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, procedendo à restituição integral dos



valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI porventura subscritos pelos Investidores que não confirmarem a subscrição já realizada, da mesma forma prevista acima, de acordo com o artigo 8º, §3º da Instrução CVM 414.

6.6. Distribuição com excesso de demanda: Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão subscrever os CRI, desde que indiquem sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários ofertados, as ordens de investimento realizadas pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Não incidirá qualquer restrição à distribuição às Pessoas Vinculadas caso não haja excesso de demanda.

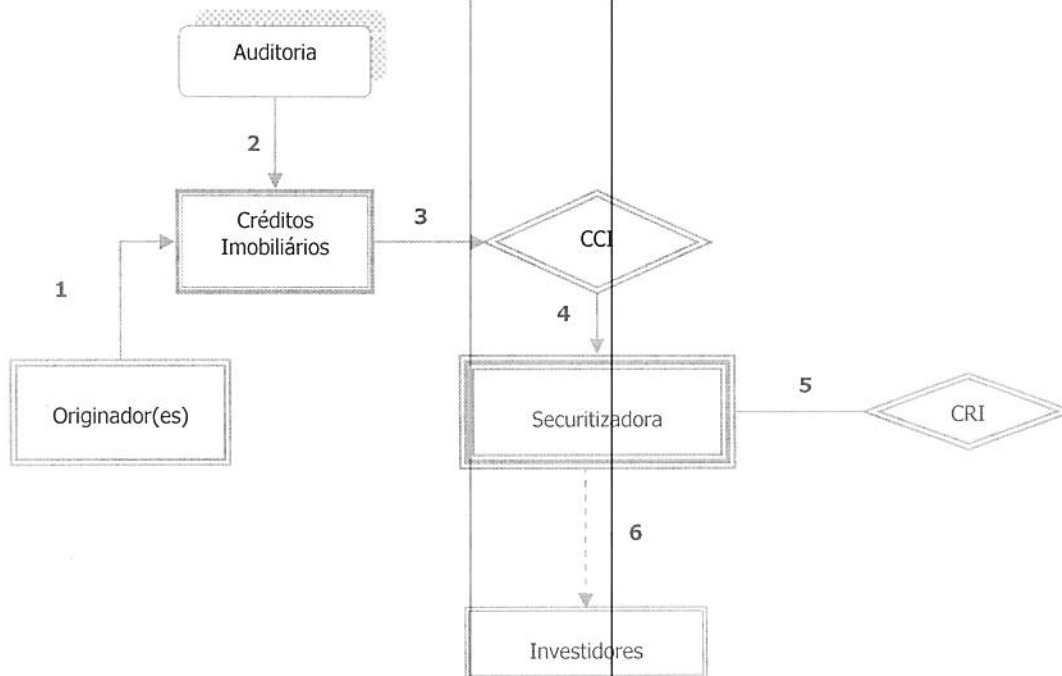
CLÁUSULA SÉTIMA – TRATAMENTO FISCAL

7.1. O tratamento fiscal referente aos CRI e os Investidores estão individualizados no Anexo IV, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:





1. O(s) Originador(es) possui(m) Crédito(s) Imobiliário(s), originado(s) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realiza(m) a auditoria dos Créditos Imobiliários para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
3. O(s) Originador(es) emite(m) as CCI representativas dos Créditos Imobiliários selecionados pela Securizadora por atenderem os Critérios de Elegibilidade;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securizadora;
5. A Securizadora emite os CRI com lastro nas CCI;
6. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRI.

8.2. Os procedimentos de auditoria para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade bem como de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários estão previstos no Anexo III do presente Termo de Securitização, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

9.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da Emissão.

9.2. Não haverá relatório inicial de *Rating*, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser contratada a exclusivo critério da Securitizadora, às expensas do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão dos CRI pela Securitizadora.

10.1.1. O Regime Fiduciário instituído neste Termo de Securitização será efetivado mediante o registro deste Termo de Securitização na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

10.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

10.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização. *P*

10.4. A inclusão de despesas adicionais que de qualquer forma já não estejam previstas nas Despesas da Emissão ou neste Termo de Securitização, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês dependerá de aprovação dos *J*

Investidores reunidos em Assembleia Geral de Investidores, nos termos da Cláusula Quinze abaixo.

10.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA ONZE - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada(s) pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

11.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

11.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, no seu endereço indicado no preâmbulo deste Termo de Securitização e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

11.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

11.2. A Securitizadora obriga-se a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora,



e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.2.1. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores em seu *website* e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil do mês subsequente à data base do relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) o valor pago aos Investidores dos CRI no período;
- (ii) o valor recebido do(s) Devedor(es) no período;
- (iii) o valor previsto para recebimento do(s) Devedor(es) no período;
- (iv) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários no período;
- (v) o índice de inadimplência no período e valores recebidos em virtude de execução e cobrança; e
- (vi) o montante existente na Conta Centralizadora.

11.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

11.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula Onze e na Cláusula Dezesseis abaixo, caso, ao final do prazo de vigência dos CRI, ainda existam parcelas de amortização e de juros dos CRI não pagas e o(s) Imóvel(is) objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel(is) ainda não tenha(m) sido alienados em sede de excussão da garantia para adimplemento das obrigações de pagamento dos CRI, deverá ser convocada Assembleia Geral de Investidores, nos termos da Cláusula Quinze abaixo, para deliberar sobre a administração do(s) Imóvel(is) e respectiva remuneração sobre a administração do(s) Imóvel(is).

**CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU
MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

8



12.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro provisório de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Securitizadora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

12.2. A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio dos mesmos canais utilizados para as divulgações da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Comunicação de Retificação"). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles Investidores que se declarem cientes dos termos da Comunicação de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação, o interesse em manter a adesão à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

12.3. Em qualquer hipótese, a revogação pelo Investidor torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, na forma e condições previstas no Prospecto, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo tais valores deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer acréscimo, nessas hipóteses, de qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores.

CLÁUSULA TREZE - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2

44



13.1. A Securitizadora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Securitizadora, os interesses da comunhão dos Investidores.

13.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- d) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- e) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- f) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão e da Oferta, além de assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

13.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com a legislação aplicável em vigor, o Termo de Securitização e a Primeira Re-ratificação ao Contrato



de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21 de março de 2011, conforme aditado (“Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário”).

13.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem na Emissão, nos termos da lei e do Termo de Securitização, a remuneração estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo de Securitização;
- b) parcelas semestrais de R\$ 5.984,43 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro e quarenta e três centavos), líquida de impostos conforme item “(f)” abaixo, sendo a primeira parcela paga 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de julho de 2015. As remunerações previstas neste item e no item “(a)” acima serão devidas mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de adimplências não sanadas dos CRI;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores,



sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;

- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência; e
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em legislação aplicável, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e do disposto nos itens 5.2. e 5.3. do Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário:



- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo de Securitização, hipótese em que tal prazo prevalecerá; e (iii) não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRI, havendo disponibilidade na Conta Centralizadora, conforme previsto no Termo de Securitização;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia Geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição ou renúncia, toda a escrituração,



correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, nos documentos dos CRI e nos demais documentos entregues no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora ou pela Securitizadora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas do Patrimônio Separado;

k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo, sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento de cada exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha

conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora; b) alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período; c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa; d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado; e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Securitizadora; f) constituição e aplicações do Fundo de Despesa dos CRI, quando for o caso; g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Securitizadora; h) relação dos bens e valores entregues à sua administração; i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora no Termo de Securitização; j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; l) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; m) existência de outras emissões de CRI, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário;

l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;

m) notificar os Investidores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias acerca de qualquer inadimplemento de obrigações atinentes à Emissão, assumidas no presente Termo de Securitização;

n) fornecer à Securitizadora declaração de encerramento, no prazo de 5 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do bloqueio das CCI junto à CETIP;



- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI e das Despesas da Emissão, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- p) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não o faça, o registro deste Termo de Securitização e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- q) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- s) solicitar, quando julgar necessário de forma fundamentada e para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, procuradoria da fazenda pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Securitizadora;
- t) comparecer à Assembleia Geral do(s) Investidor(es) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- u) publicar, no jornal das Publicações, anúncio comunicando aos Investidores que o relatório anual do Agente Fiduciário se encontra à sua disposição; e
- v) manter atualizada a relação dos Investidores.

13.6. O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.



13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos Investidores para a escolha do novo agente fiduciário;

b) a Assembleia Geral dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, ou pela CVM;

c) se a convocação da Assembleia Geral dos Investidores não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;

d) aos Investidores é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo para a distribuição pública dos CRI, em Assembleia Geral dos Investidores, especialmente convocada para esse fim;

e) a convocação da Assembleia Geral dos Investidores se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal das Publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;

f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 8º da Instrução CVM 28, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;



g) a substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros, às expensas do Patrimônio Separado; e

o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização, ou do aditamento ao presente Termo de Securitização nos termos da alínea “g” acima, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI.

13.8. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia Geral dos Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta Cláusula Treze, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. O Agente Fiduciário poderá ser destituído, por deliberação em Assembleia Geral dos Investidores, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, na Instrução CVM 28, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário e neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUATORZE – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

14.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s):

(i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;

(ii) manter sob sua custódia a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período dos CRI, se for o caso;



(iii) manter o presente Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período de vigência do Termo de Securitização;

(iv) realizar o registro escritural das CCI; e

(v) enviar declaração à Securitizadora atestando que o presente Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei nº 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

14.2. As CCI serão custodiadas pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

(i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e registro das CCI entre o(s) Originador(es) e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);

(ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);

(iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão das CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;

(iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência das CCI para a Securitizadora; e

(v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, as CCI serão retiradas pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração das CCI, mediante emissão de termo de quitação, acompanhado pelo documento de identificação do credor das CCI, emitido pela CETIP e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).



14.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS INVESTIDORES

15.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

15.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos Investidores as disposições da Lei nº 9.514/97 e, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, conforme posteriormente alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.2. A Assembleia Geral dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 15.1 acima.

15.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal das Publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a hipótese prevista no artigo 14, §2º da Lei 9.514/97, a qual deverá observar o prazo específico previsto no referido dispositivo.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto item 15.3. acima, as Assembleias Gerais dos Investidores serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital no jornal das Publicações, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral dos Investidores poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

15.3.2. A Assembleia Geral dos Investidores em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Investidores em primeira convocação.

15.4. A Assembleia Geral dos Investidores se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Investidores presentes dos CRI em Circulação, ressalvados os demais quóruns específicos que poderão estar estabelecidos neste Termo de Securitização.

15.4.1. Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral dos Investidores os votos em branco.

15.4.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral do(s) Investidores a que comparecem os Investidores de todos os CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

15.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral dos Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

15.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora na Assembleia Geral dos Investidores.

15.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral do(s) Investidores e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

15.8. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão válidas e eficazes perante a



Securizadora, bem como, obrigarão os Investidores, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia Geral dos Investidores.

15.9. As alterações relativas (i) às datas de pagamento de principal e juros dos CRI, (ii) à remuneração dos CRI e (iii) ao prazo de vencimento dos CRI; deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral dos Investidores ou em qualquer convocação subsequente, por Investidores que representem no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação.

15.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral dos Investidores para deliberar sobre (i) a correção de erros materiais (entenda-se erro na expressão de uma ideia, em vez de erro em sua formação), e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos documentos da operação de Securitização, desde que referida alteração ou correção não possa acarretar qualquer prejuízo aos Investidores ou qualquer alteração no fluxo de pagamento dos CRI, ou (ii) alterações a quaisquer documentos da operação de Securitização em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela CETIP.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 5 (cinco) dias subsequentes convocará Assembleia Geral dos Investidores a fim de deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário, conforme especificado neste Termo de Securitização), para fins de liquidá-lo ou não:

(i) pedido por parte da Securizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



- (ii) requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente contestado ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (v) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Investidores, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que esta tenha recebido os Créditos Imobiliários nos seus respectivos vencimentos;
- (vi) declarações falsas da Securitizadora neste Termo de Securitização ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros;
- (vii) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização e/ou nos demais documentos da operação de Securitização, que a ela seja imputada, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; e
- (viii) a constituição, pela Securitizadora, de ônus e gravames sobre os Créditos Imobiliários sem a expressa anuência dos Investidores, através de Assembleia Geral dos Investidores.



16.2. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 16.1 acima, a deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Investidores que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

16.3. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

17.1. A Securitizadora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão por meio das Publicações, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.2. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da operação de Securitização, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;



(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os seus requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) até onde a Securitizadora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da operação de Securitização.

17.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

2

8



- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, informações financeiras do(s) Devedor(es) que tiver disponível ou conhecimento, bem como dos Créditos Imobiliários, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam fundamenta e razoavelmente solicitados para consecução do disposto neste Termo de Securitização e legislação aplicável em vigor, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis do Patrimônio Separado, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Créditos Imobiliários e ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem solicitados, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Investidores; e
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (v) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante, às expensas do Patrimônio Separado;



e

f

g

(vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; ou (b) com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais documentos da operação de Securitização, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Investidores conforme disposto no presente Termo de Securitização; e

(ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado.

17.4. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao(s) Investidores neste Termo de Securitização e Prospecto, ressaltando que analisou diligentemente os documentos da operação de Securitização, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao(s) Investidores.

CLÁUSULA DEZOITO – DO DESDOBRAMENTO DOS CRI

18.1. A Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da Oferta, poderá propor o desdobramento dos CRI de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas

as seguintes condições: (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM; (ii) que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, o inadimplemento financeiro perante os Investidores; (iii) que tal desdobramento seja aprovado pela maioria simples dos Investidores dos CRI em Circulação, reunidos em assembleia convocada para este fim; e (iv) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, em atendimento aos requisitos dos §§6º e 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414.

18.1.1. Previamente ao desdobramento dos CRI, de que trata a cláusula 18.1. acima, as demonstrações financeiras do(s) Devedor(es) e coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários, na forma do inciso III do §1º do artigo 5º da Instrução CVM 414 deverão ser arquivadas perante a CVM, nos termos do inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Instrução CVM 414.

CLÁUSULA DEZENOVE – COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo de Securitização, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços abaixo indicados. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

Para a Securitizadora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Ouvidoria da Brazilian Securities Companhia de Securitização 0800-776-9595



Endereço: Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar
São Paulo - SP
CEP: 01.310-916
At.: Frederico Pessoa Porto
Telefone: (11) 4081-4754
Fax: (11) 4081-4721
E-mail: produtos.bs@grupopan.com e ri_bs@grupopan.com
Website: www.bfre.com.br/braziliansecurities

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
At.: Antonio Amaro
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: www.oliveiratrust.com.br

CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

20.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

20.3. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo de Securitização, em decorrência de: (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações



que não representem prejuízo aos Investidores; independente da aprovação dos Investidores em Assembleia Geral dos Investidores.

20.4. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais adquirentes dos CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), ao(s) Originador(es), às Garantias, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRI. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto e neste Termo de Securitização, em especial a seção Fatores de Risco, antes de tomar uma decisão de investimento.

20.5. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo de Securitização não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

20.6. O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

20.7. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo de Securitização e pelos CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

20.8. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Securitização, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

(O restante da página foi intencionalmente mantido em branco.)

l

g

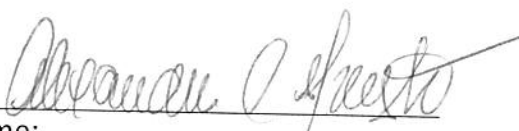
l

R


(Página 1/2 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 361ª e 362ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 20 de maio de 2015, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora



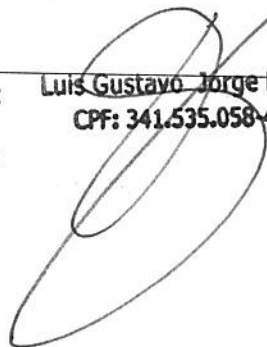
Nome:

Cargo: Alexandre Cappellini Silvestre
CPF: 173.295.228-05

Nome: Luis Gustavo Jorge Politi

CPF: 341.535.058-46

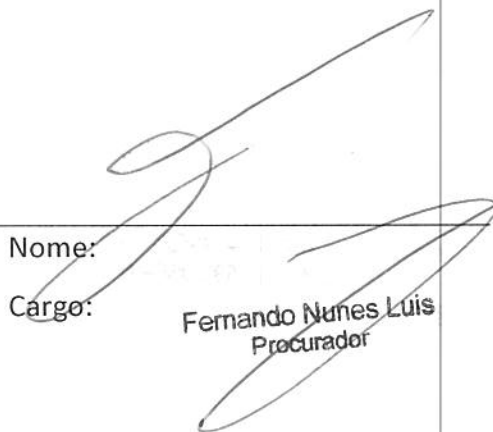
Cargo:

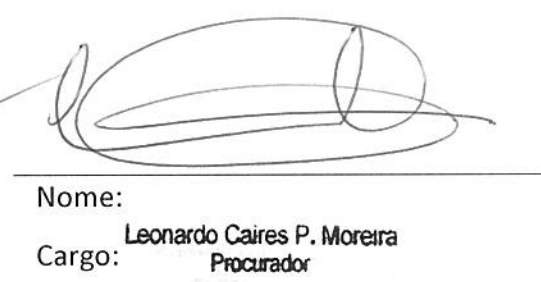


(Página 2/2 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 361ª e 362ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 20 de maio de 2015, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

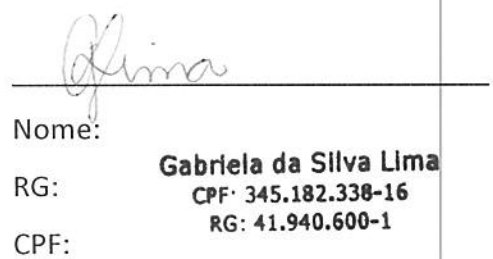
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

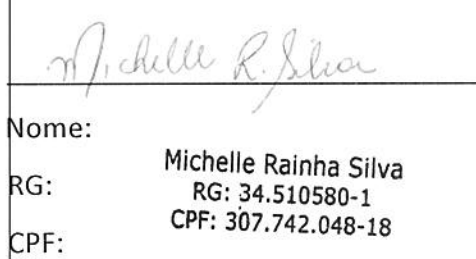
Agente Fiduciário


Nome:
Cargo: **Fernando Nunes Luis**
Procurador


Nome:
Cargo: **Leonardo Caires P. Moreira**
Procurador

Testemunhas:


Nome: **Gabriela da Silva Lima**
RG: **CPF: 345.182.338-16**
CPF: **RG: 41.940.600-1**


Nome: **Michelle Rainha Silva**
RG: **RG: 34.510580-1**
CPF: **CPF: 307.742.048-18**



ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENCTO	Coobrigação
1	MARLON DISTLER DE OLIVEIRA	BANCO FIBRA S.A.	RUA PROJETADA C DO PAA 001031 1208 0000	0002	4.1-8	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	309.254	AV. 9	24.414,06	Habite-se	OK	25/07/2015	Não
2	MONIQUE CAROLINE DE MEDEIROS VERAS	CAPUCHE SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000209 001 1903	CAP4	1903A	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	44.026	AV. 03	156.218,51	Habite-se	OK	25/05/2031	Não
3	ALLAN PIERRE DIOGENES DE MENEZES	CAPUCHE SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R JOAQUIM E DE FARIAS 000213 SUN GOLDEN 001 0301	CAP8	301A	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	38.992	AV. 06	77.066,03	Habite-se	OK	05/11/2030	Não
4	ALDEMAR DE SA LEITAO NETO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 1502	CM	152	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	38.058	AV. 04	16.981,22	Habite-se	OK	30/06/2016	Não
5	EVERTON FABIO NUNES PAES	HESA 57 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R FRANZ WEISSMAN 000180 0612	0198	612	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	370.799	AV. 14	128.735,39	Habite-se	OK	25/12/2016	Não
6	MAICON DONNES SOARES DA SILVA	HESA 35 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R HENRIQUE MEYER 000280 0201	0176	00201	2º ORI DE JOINVILLE - SC	41.156	AV. 03	157.684,52	Habite-se	OK	25/12/2020	Não
7	MAICON DONNES SOARES DA SILVA	HESA 35 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R HENRIQUE MEYER 000280 0202	0176	00202	2º ORI DE JOINVILLE - SC	41.194	AV. 03	158.550,37	Habite-se	OK	25/12/2020	Não
8	LANNA MARIA CRUZ DE AZEVEDO	CAPUCHE SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000209 001 1701	CAP4	1701A	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.611	AV. 03	108.873,09	Habite-se	OK	10/12/2030	Não
9	ANDRE LUIS LISBOA DA SILVA	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RUA PROF DORIVAL DIAS MINHOTO 000333 AP 22 0000	S001	19	3º CRI SÃO PAULO	120.235	AV. 09	31.770,52	Habite-se	OK	10/07/2016	Não
10	MARCO ANTONIO FERNANDES GOMES	BANCO FIBRA S.A.	R MARIA ELISA QUADROS CAMARA 000061 . 0000	0002	180.1-5	1º ORI DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	12.321	AV.14/M-12.321	294.101,08	Habite-se	OK	28/08/2033	Não
11	BRUNA GUERRIERI SABOYA EIDT	HESA 20 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LOTES E E F AREA ESPECIAL 04 000000 1803	0157	D1803	4º ORI DO DISTRITO FEDERAL	59.133	AV. 10	20.519,43	Habite-se	OK	25/03/2016	Não
12	WLADIMIR DOS SANTOS MATTOS	NÉBIAS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CONSELHEIRO NEBIAS 000756 1403	0136	01403	2º RGI DE SANTOS - SP	85.254	AV. 06	141.453,59	Habite-se	OK	25/12/2020	Não
13	MARISA CRISTINA DE PEDER	NICANDRA EMPREENDIMENTOS S/A	RUA ABEL SCUISSIATO 002829 0103	RS1214	121	1º RGI DE COLOMBO/PR	62.531	AV. 07	140.056,88	Habite-se	OK	20/07/2022	Não
14	RAFAEL SIMOES DA LUZ	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	RUA QUEIROZ JUNIOR 000201 1109	RS-1214	228	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.992	AV. 09	360.161,06	Habite-se	OK	20/02/2024	Não
15	JINDI LI	SANTO IRINEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA HENRIQUE SCHEID 000235 1004	RS1214	214	6º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	113.878	AV. 08	61.843,41	Habite-se	OK	20/06/2023	Não
16	ALVARO SILVA SOUZA	ROSSI SECURITIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	ESTRADA DA AGUA GRANDE 000221 0202	RS1214	190	8º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	206.235	AV. 13	51.260,82	Habite-se	OK	20/03/2022	Não
17	MARIA FILOMENA CONTIN SALVIATO	SÃO BENILDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	END AV DAS ESMERALDAS 003895 CJ 0000	RS1214	002	1º RGI DE MARILIA/SP	57.216	AV. 09	96.217,09	Habite-se	OK	20/08/2018	Não
18	LIONEL TORQUATO	LINANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	RUA NELISA VANNUCCI 000105 0124	RS1214	053	3º RGI DE CAMPINAS - SP	192.386	AV. 05	72.206,19	Habite-se	OK	20/04/2017	Não
19	LILIAN APARECIDA MARANGONI CRESPO	OLERACEA EMPREENDIMENTOS S/A	AV RUDOLF DAFFERNER 000320 CJ 318 CJ 0000	RS1214	124	1º RGI DE SOROCABA - SP	143.079	AV. 04	70.833,30	Habite-se	OK	20/09/2020	Não



20	MATHEUS OLIVEIRA DIAS	SALMIANA EMPREENDIMENTOS S/A	R AURORA 001200 0096	RS1214	196	1º ORI DE CANOAS - RS	90.385	AV. 08	65.364,65	Habite-se	OK	20/07/2016	Não
21	JEAN RICARD PADILHA RODRIGUES	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	R QUEIROZ JR 000201 0909	RS1214	265	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.849	AV. 10	338.836,04	Habite-se	OK	20/11/2023	Não
22	DINO BRUNO BELSITO	AMERICA PIQUERI INCORPORADORA S/A	R TUIUTI 000589 0041	RS1214	019	9º ORI DE SÃO PAULO - SP	204.484	AV. 08	142.677,06	Habite-se	OK	10/12/2017	Não
23	MARCIA MOURA WEINSTEIN	AMERICA PROPERTIES LTDA	R TUIUTI 000589 0023	RS1214	021	9º ORI DE SÃO PAULO - SP	204.582	AV. 09	128.089,67	Habite-se	OK	20/05/2018	Não
24	SANDRA BORGES MARTINS	PRUNUS EMPREENDIMENTOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000025 0302	RS1214	159	9º RGI DO RIO DE JANEIRO/RJ	323.025	AV. 11	133.010,74	Habite-se	OK	20/03/2018	Não
25	FABRICIO CARPES CARRARO	MALVAISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV WILLY EUGENIO FLECK 001500 0119	RS1214	271	RGI DA 6ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	38.895	AV. 10	254.014,27	Habite-se	OK	20/08/2020	Não
26	DAVID MATHIEU MC DANIEL	ANCUSA EMPREENDIMENTOS S/A	R OLIVEIRA BELO 000001 0802	RS1214	392	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	205.969	AV. 12	58.287,80	Habite-se	OK	20/06/2016	Não
27	ANTONIO GUARCONI DE ALMEIDA SILVA	ARKANSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R BOM PASTOR 002224 SL 212 0000	RS1214	034	6º ORI DE SÃO PAULO - SP	202.558	AV. 07	188.018,86	Habite-se	OK	20/11/2027	Não
28	CLARA CAROLINA DE JESUS GONCALVES	ANCUSA EMPREENDIMENTOS S/A	R OLIVEIRA BELO 000001 0507	RS1214	24	8º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	205.790	AV. 12	163.011,52	Habite-se	OK	20/01/2021	Não
29	NEWTON VERISSIMO DE SOUZA JUNIOR	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	R AROAZES X R QUEIROZ JUNIOR X R FRANCISCO 000000 0506	RS1214	226	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.929	AV. 09	257.450,93	Habite-se	OK	20/03/2024	Não
30	WILSON LOPES ROCHA JUNIOR	SANTO IRINEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R HENRIQUE SCHEID 000235 0903	RS1214	215	6º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	113.869	AV. 09	75.990,17	Habite-se	OK	20/11/2023	Não
31	LARA ROSANA DE MAGALHAES SALES	MOSCATU EMPREENDIMENTOS S/A	R PADRE PEDRO ALENCAR 001791 0018	RS1214	116	1º RGI DE FORTALEZA - CE	87.726	AV. 04	94.542,68	Habite-se	OK	20/06/2017	Não
32	JESSICA CONFESSOR MENDONCA	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R CURVELO 000325 0405	RS1214	175	RGI DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	123.653 E 123.735	AV. 09	308.859,44	Habite-se	OK	10/10/2028	Não
33	NEIDE PATRICIA NUNES VAN DUNEM	MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A	AV RUY ANTUNES CORREA 000150 0805	RS1214	102	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	330.570	AV. 12	362.618,95	Habite-se	OK	20/07/2021	Não
34	ROBERT JONATHAN PITMAN	MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000111 0908	RS1214	103	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	349.046	AV. 11	350.199,55	Habite-se	OK	20/01/2023	Não
35	MURILLO RODRIGUES RIBEIRO	ARIDARUM EMPREENDIMENTOS S/A	AV BERLIM S/N 000000 QD CP2 1103	RS1214	031	RG DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO	260.786	AV. 03	21.621,25	Habite-se	OK	20/07/2017	Não
36	FERNANDO FERREIRA DE FARIAS FILHO	ATTALEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV ENG CARLOS REINALDO MENDES 003200 0302	RS1214	594	1º RGI DE SOROCABA - SP	164.155	AV. 05	150.072,23	Habite-se	OK	20/04/2024	Não
37	ALZILVO DE SOUSA E SILVA	VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA	R ALBERTO JOSE DA MOTA, 000700 5 0000	VN02	2	REG IMOV BARUERI	129.380	AV.5	104.265,84	Habite-se	OK	10/06/2026	Não
38	DENISE GUERRA WINGERTER	CAPUCHE SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000209 3 0101	CAP7	C101	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	44.797	AV. 4	115.938,72	Habite-se	OK	05/11/2030	Não
39	MARCIO DE SOUSA SIQUEIRA	VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA	R MAR VERMELHO, 001196 31 0000	VN13	13	1º CR BARUERI	134.193	AV.6	132.478,91	Habite-se	OK	05/12/2027	Não
40	ANNA THEREZA DA NOBREGA LEITAO ROTH	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DA CAMPINA 140 000000 1302 1 0000	CM	394	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	33.991	AV. 06	139.254,31	Habite-se	OK	13/08/2023	Não
41	ELAINE CRISTINA RODRIGES PEDROSO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DA CAMPINA 000140 1 0402	CM	393	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	33.957	AV. 6	151.812,68	Habite-se	OK	25/07/2022	Não
42	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	AV ABEL CABRAL 000577 4 0402	CAP5	D402	1º CFICIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM - RN	74.813	AV. 03	36.261,31	Habite-se	OK	25/09/2016	Não
43	MARIA DA PAZ	CAPUCHE SATELITE	AV ABEL CABRAL	CAP5	C904	1º CFICIO DE	74.447	AV. 03	125.513,35	Habite-	OK	30/07/2022	Não

	PINHEIRO MELO	INCORPORAÇÕES LTDA	000577 3 0904			NOTAS E REGISTROS DE PARNAMIRIM - RN				se			
44	RONG QIU	MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	RUA CATUMBI 001213 1506	CY01	05	7º ORI DE SÃO PAULO - SP	177.319	AV. 05	249.940,30	Habite-se	OK	01/05/2021	Não
45	JORGE EDUARDO CARDOSO FERREIRA	HESA 57 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R FRANZ WEISSMAN 000180 1107	0198	1107	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	370.849	AV. 14	251.429,78	Habite-se	OK	30/06/2023	Não
46	ADEMIR SCHATZMANN	HESA 35 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA HENRIQUE MEYER 000280 1407	0176	01407	2º ORI DE JOINVILLE - SC	41.168	AV. 03	149.471,79	Habite-se	OK	25/03/2021	Não
47	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	HESA 77 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUIVEL 000235 0135	0227	2.135	ORI DE DIADEMA - SP	53.047	AV. 06	282.889,99	Habite-se	OK	25/03/2024	Não
48	ADOLFO GUANDALINI NETO	TAPIRAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	FRANCISCO MATARAZZO 001752 2501	0224	02501	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.916	AV. 05	393.145,51	Habite-se	OK	25/10/2020	Não
49	TATIANE DE OLIVEIRA DA SILVA LIMA	HESA 44 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV NELLUSCO LOURENCO BORATTO 000150 0121	0185	4.121	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	65.972	AV. 07	174.815,07	Habite-se	OK	25/06/2022	Não
50	MARGARIDA MARTA G CONDOR DOS SANTOS	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV SAO JOAO 000500 0072	0104	B0072	1º ORI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	218.581	AV. 03	111.241,29	Habite-se	OK	25/12/2016	Não
51	CYNTHIA MARIA SLOBODA CORTEZ	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV SAO JOAO 000500 0021	0104	B0021	1º ORI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	218.560	AV. 03	456.728,60	Habite-se	OK	25/06/2023	Não
52	MARIA AMELIA MOREIRA GOMES	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R SOLIDONIO LEITE 002401 0131	RS1214	180	6º ORI DE SÃO PAULO - SP	146.509	AV. 08	88.574,64	Habite-se	OK	10/12/2017	Não
53	LUIS RENATO DA MATTA	ATMOSFERA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	AV HEITOR VILA LOBOS 000618 0074	RS1214	039	1º ORI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	182.681	AV. 05	130.633,21	Habite-se	OK	20/02/2021	Não
54	ANA CRISTINA BRUTSCHER	AMERICA PROPERTIES LTDA	RUA DONA HELENA PEREIRA DE MORAES 000290 0093	RS1214	022	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	347.278	AV. 07	121.466,41	Habite-se	OK	10/06/2018	Não
55	RODRIGO MARTINELO RIBAS	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RUA LUIZ MIGLIANO 000641 0161	RS1214	187	18º RGI DE SÃO PAULO - SP	184.797	AV. 04	53.674,70	Habite-se	OK	20/02/2019	Não
56	LUCIANO DE OLIVEIRA MARQUES	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RUA MARIO LEITAO 000060 1405	RS1214	178	2º ORI DE PORTO ALEGRE - RS	123.663, 123.785, 123.786	AV. 09	405.502,83	Habite-se	OK	10/06/2028	Não
57	ZENY DE ANDRADE DA CONCEICAO	ROSSI SECURITIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	ESTRADA DA AGUA GRANDE 000221 0302	RS1214	192	8º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	206.119	AV. 13	183.775,43	Habite-se	OK	20/10/2027	Não
58	FABIANA CRISTINA DA ROSA	ESTRAMOIO EMPREENDIMENTOS S/A	RUA SAO JERONIMO 001005 1005	RS1214	296	RGI DE NOVO HAMBURGO - RS	105.561	AV. 08	200.336,71	Habite-se	OK	20/10/2033	Não
59	VITOR DIAS CAPUN	ALCEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA NICOLA MATHIAS FALCI 000151 CASA 0018	RS1214	009	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	155.673	AV. 07	746.852,86	Habite-se	OK	20/01/2029	Não
60	RODRIGO HENRIQUE LOPES	ALPINIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	AV PRESIDENTE KENNEDY 003700 0252	RS1214	017	1º ORI DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	32.193	AV. 05	53.588,71	Habite-se	OK	20/12/2015	Não
61	WAGNER MAURI	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	RUA QUEIROZ JUNIOR 000201 0607	RS1214	232	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.817	AV. 09	180.930,35	Habite-se	OK	20/02/2024	Não
62	ROBERTO AZEM SOARES	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	R FILODENDRO 000031 0709	RS1214	230	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.952	AV. 09	398.190,15	Habite-se	OK	20/05/2024	Não
63	RENATO ANDRE DINELLI	ALQUEMILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA MAURICIO CARDOSO 000055 0041	RS1214	380	1º RGI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	202.840	AV. 08	21.614,23	Habite-se	OK	20/08/2016	Não
64	JOEL ANDRE PES	CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S/A	SUPERQUADRA NOROESTE 000310 0403	RS1214	054	2º RGI DE BRASÍLIA - DF	111.148	AV. 15	837.265,61	Habite-se	OK	20/05/2017	Não
65	VITOR DIAS CAPUN	ALCEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA JOSE ALBANO VOLKNER 000340	RS1214	008	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	148.319, 148.549, 148.578,	AV. 12	996.933,04	Habite-se	OK	20/07/2029	Não



			1310					148.590						
66	GILDAN DE OLIVEIRA SOUSA	SANTA ALFREDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA IRACEMA SOARES PEREIRA JUNQUEIRA 000085 1003	RS1214	199	1º RGI DE NOVA IGUAÇU - RJ	46.854	AV. 10	74.322,93	Habite-se	OK	20/04/2017	Não	
67	SERGIO ALEXANDRE	AÇAFATE EMPREENDIMENTOS S.A.	AVENIDA DAS ESMERALDAS 004001 0002	RS1214	004	1º RGI DE MARLIA - SP	60.547	AV. 05	42.534,56	Habite-se	OK	20/02/2017	Não	
68	ALEXANDRE RACHEL	SANDALO DESENVOLVIMENTO IMOB. LTDA	RUA DAVID BEN GURION 000955 0164	RS1214	197	18º RGI DE SÃO PAULO - SP	218.550	AV. 08	227.135,62	Habite-se	OK	20/10/2017	Não	
69	EDELICIO FOCHI	OLERACEA EMPREENDIMENTOS S/A	AV RUDOLF DAFFERNER 000320 CJ 0000	RS1214	122	1º RGI DE SOROCABA - SP	142.988	AV. 04	63.314,27	Habite-se	OK	20/09/2020	Não	
70	MARCIO BELLUOMINI	HIRTELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R FEDERICO OZANAN 000030 0052	RS1214	088	3º RGI DE SANTOS - SP	51.407	AV. 06	367.503,64	Habite-se	OK	20/08/2032	Não	
71	RAUL ANTONIO BAHIA SILVA	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	R QUEIROZ JR 000201 0208	1214	229	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.901	AV. 11	243.146,02	Habite-se	OK	20/03/2024	Não	
72	MARIA DA APARECIDA CORREIA DA SILVA	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	R QUEIROZ JR 000201 0902	1214	266	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.842	AV. 09	281.945,11	Habite-se	OK	20/11/2023	Não	
73	BRUNA PERES FERRARI SLOMPO	ATTALEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV ENG CARLOS R MENDES 003200 0303	RS1214	374	1º RGI DE SOROCABA - SP	164.156	AV. 05	141.499,27	Habite-se	OK	20/02/2028	Não	
74	TAINAN CALDEIRA FERREIRA	OTTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	R NEY DA GAMA AHRENDIS 000295 0212	RS1214	381	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	138.299 E 138.512	AV. 08	195.979,44	Habite-se	OK	20/06/2033	Não	
75	MARIA DO CARMO SALMERON CABRERIZO	SÃO CAEMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV ENG CARLOS R MENDES 003200 0803	RS1214	218	1º ORI DE SOROCABA - SP	164.216	AV. 05	77.027,97	Habite-se	OK	20/10/2016	Não	
76	MARIA DO CARMO SALMERON CABRERIZO	SÃO CAEMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV ENG CARLOS R MENDES 003200 0801	RS1214	219	1º ORI DE SOROCABA - SP	164.214	AV. 05	82.993,05	Habite-se	OK	20/10/2016	Não	
77	MARIA DO CARMO SALMERON CABRERIZO	SÃO CAEMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV ENG CARLOS R MENDES 003200 0805	RS1214	220	1º ORI DE SOROCABA - SP	164.218	AV. 05	77.027,97	Habite-se	OK	20/10/2016	Não	
78	MADALENA APARECIDA MACHADO	ROYAL PREMIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	AV 2718 000755 0913	RS1214	193	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	169.073 E 169.484	AV. 07	193.664,23	Habite-se	OK	20/11/2023	Não	
79	MARCOS FERNANDO R FERREIRA	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R ARMANDO ITALO SETTI 000417 0034	RS1214	179	1º RGI DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	89.743	AV. 12	71.382,05	Habite-se	OK	20/09/2020	Não	
80	EDSON PEREIRA DE SOUZA	DESSAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R DEPUTADO EMILIO CARLOS 000355 0032	RS1214	295	1º RGI DE OSÁSCO - SP	88.388	AV. 08	11.041,17	Habite-se	OK	20/12/2015	Não	
81	RENATO SOUZA DOS SANTOS	ROSSI RESIDENCIAL S/A	AV OTTO NIEMEYER 000786 0811	RS1214	185	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	123.146 E 123.290	AV. 09	396.652,35	Habite-se	OK	10/12/2027	Não	
82	JURANDY DE OLIVEIRA	JARDINS DE LONDRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	ESTRADA DO PAU DE FERRO 000710 0109	RS-1214	276	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	299.427	AV. 14	149.435,06	Habite-se	OK	20/04/2018	Não	
83	DENISE INAZACKI RANGEL	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R CURVELO 000325 0603	RS1214	166	RGI DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	123.619, 123.944 E 123.945	AV. 10	336.382,60	Habite-se	OK	20/05/2020	Não	
84	JOSE CARLOS BARBE GONCALVES	PRAÇA CAPITAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	R 4 000170 0015	RS1214	272	2º ORI DE CAMPINAS - SP	125.101	AV. 05	100.817,81	Habite-se	OK	10/01/2020	Não	
85	MAURO HENRIQUES DE MAGALHAES FILHO	PRUNUS EMPREENDIMENTOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000025 0610	RS1214	156	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	322.969	AV. 11	47.321,77	Habite-se	OK	20/03/2017	Não	
86	SUSANA MARIA GASPARETTO LAUDE	CALIANDRA INCORPORADORA LTDA	R HONORIO SILVEIRA DIAS 001483 0501	RS1214	248	RGI DA 1ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	11.220 E 11.221	AV. 10	84.626,72	Habite-se	OK	20/04/2018	Não	
87	RONEY SILVA DO AMARAL	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R CORCOVADO 000385 0007	RS1214	188	RGI DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	115.586	AV. 05	22.929,57	Habite-se	OK	20/03/2018	Não	
88	ANTONIO CESAR DE LIMA	MALVAISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV WILLY EUGENIO FLECK 001500 0183	RS1214	105	RGI DA 6ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	38.968	AV. 10	386.309,42	Habite-se	OK	20/07/2027	Não	
89	MARCOS WESLEY DE AMORIM RIBEIRO	ALPINIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	AV PRESIDENTE KENNEDY 003700 0212	RS1214	14	1º RGI DE SÃO CAETANO - SP	31.699	AV. 05	633.263,06	Habite-se	OK	20/02/2022	Não	



90	JANAINA APARECIDA DE ALMEIDA	ROSSI RESIDENCIAL S/A	AV DOS PIONEIROS 000645 0050	RS1214	174	RGI DE SUMARÉ - SP	115.839	AV. 04	112.477,77	Habite-se	OK	20/11/2021	Não
91	RENILDE RODRIGUES	ALLURE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	R FELIZARDO 000495 1804	RS1214	280	RGI DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	129.319, 129.088 E 129.089	AV. 07	240.203,45	Habite-se	OK	10/04/2022	Não
92	PAULO ROBERTO ESMERIO	MALVAISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV WILLY EUGENIO FLECK 001500 0262	RS1214	108	RGI DA 6ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	39.047	AV. 10	280.134,77	Habite-se	OK	20/03/2029	Não
93	CLAUDIO ESMERIO	MALVAISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV WILLY EUGENIO FLECK 001500 0192	RS1214	106	RGI DA 6ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	38.977	AV. 10	300.085,87	Habite-se	OK	20/11/2030	Não
94	ANTONIO FRANCISCO SPERCOSKI KAIUT	GLICINIA EMPREENDIMENTOS S/A	R PEDRO NICCO 000320 0003	RS1214	085	8ª RGI DE CURITIBA/PR	138.642	AV. 03	391.146,99	Habite-se	OK	10/06/2020	Não
95	ALLAN CARAMASCHI	MARSHALL EMPREENDIMENTOS LTDA	R CONSELHEIRO COTEGIPE 000294 0243	RS1214	109	7ª ORI DE SÃO PAULO - SP	169.379	AV. 06	446.478,08	Habite-se	OK	20/12/2018	Não
96	HENRRIETT PESTANA	SENECIO EMPREENDIMENTOS S/A	R AROAZES X R QUEIROZ JUNIOR X R FRANCISCO 000000 0210	1214	353	9ª RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	371.780	AV. 10	321.824,61	Habite-se	OK	20/05/2026	Não
97	CRISLAINE DE ALENCAR OGATA	BCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	AV OLOF PALME 000555 0303	RS1214	040	9ª RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	324.444	AV. 14	186.810,43	Habite-se	OK	20/01/2024	Não
98	MARCOS AUGUSTO PARISI TICIANELI	LINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R AGRIM SUGAYA 001437 0067	RS1214	093	7ª ORI DE SÃO PAULO - SP	171.762	AV. 06	188.136,25	Habite-se	OK	20/03/2024	Não
99	TATIANA GHISLERI	PERVINCA EMPREENDIMENTOS S/A	R NEY DA GAMA AHREND 000765 0419	RS1214	273	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	151.691 E 151.987	AV. 06	89.816,74	Habite-se	OK	20/11/2017	Não
100	NARA REJANE DE ARAUJO FLORINDO	CALIANDRA INCORPORADORA LTDA	AV ERNESTO NEUGEBAUER 001210 0433	RS1214	052	RGI DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	146.939, 147.292 E 147.309	AV. 07	127.987,80	Habite-se	OK	20/04/2031	Não
101	MARIA JOSE DE SOUZA	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R ALICE TIBIRICA 000311 0508	RS1214	318	8ª RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	190.226	AV. 10	17.567,17	Habite-se	OK	10/12/2015	Não
102	MARCELO WILSON LEANDRO	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R PROFESSOR ALVES PEDROSO 000360 0054	RS1214	278	17ª RGI DE SÃO PAULO - SP	48.725	AV. 10	129.098,20	Habite-se	OK	20/11/2023	Não
103	TIHUA WU	ALIBERTI EMPREENDIMENTOS S/A	R TERESINA 000541 0222	RS1214	010	7ª RGI DE SÃO PAULO - SP	159.930	AV. 08	329.971,35	Habite-se	OK	20/10/2025	Não
104	NATACHA WANDERLEY CAVALCANTE	MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A	AV RUY ANTUNES CORREA 000150 0504	RS1214	101	9ª RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	330.748	AV. 10	295.087,69	Habite-se	OK	20/03/2021	Não
105	ELIANE ALVES CASTRO	MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000111 2 0108	RS1214	099	9ª RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	348.952	AV. 12	250.250,08	Habite-se	OK	20/09/2022	Não
106	ANA MARIA BUTKE	ALOCASIA EMPREENDIMENTOS S/A	R 000084 1503	RS1214	012	2ª RGI DE VITÓRIA - ES	66.796	AV. 10	131.162,42	Habite-se	OK	20/09/2018	Não
107	ROMULO BORGES FURTADO	SANTO ORLANDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 000582 0401	RS1214	216	5ª RGI DE CURITIBA - PR	69.167	AV. 05	421.149,60	Habite-se	OK	20/03/2034	Não
108	ALDO LUCIO DE FIGUEIREDO FERNANDES	MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000111 1011	RS1214	097	9ª RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	348.825	AV. 11	316.358,56	Habite-se	OK	20/12/2020	Não
109	DOLORES DEL CARMEN BRITOS	ROSSI RESIDENCIAL S/A	AV OTTO NIEMEYER 000786 B 0214	RS0115	615	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	123.149 E 123.292	AV. 09	87.939,55	Habite-se	OK	10/05/2017	Não
110	SELLENE MARIA LUSTOSA DA COSTA MARTINS CAMARA	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A	AV ZEZE DIOGO 006280 SL 405 0605	RS1214	079	5ª RGI DE FORTALEZA - CE	17.553	AV. 07	103.680,94	Habite-se	OK	20/07/2017	Não
111	EDWALDO GEORGE ZANON	ALPINIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	AV PRESIDENTE KENNEDY 003700 0202	RS0115	620	1ª RGI DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	31.933	AV. 07	141.041,87	Habite-se	OK	20/07/2019	Não
112	ANTONISIA IMPERIANO DO CARMO	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A	AV ZEZE DIOGO 006280 0203	RS1214	066	5ª RGI DE FORTALEZA - CE	17.493	AV. 05	139.237,53	Habite-se	OK	20/10/2022	Não
113	FELIPE BARCELLOS MOREIRA	RECREIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000610 1605	RS0115	625	9ª RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	296.989	AV. 12	181.752,15	Habite-se	OK	20/09/2018	Não
114	MARCIA HOLANDA MATTOS	FUCSIA EMPREENDIMENTOS	R GILBERTO STUDART 000055	RS1214	077	RGI DA 5ª ZONA DE FORTALEZA -	18.103	AV. 05	132.971,62	Habite-se	OK	20/08/2024	Não



	MAGALHAES	S/A	1006			CE								
115	NIRCEU RUIZ RODRIGUES	MARSHALL EMPREENDIMENTOS LTDA	R CONSELHEIRO COTEGIPE 000294 0043	RS0115	559	7º RG DE SÃO PAULO - SP	169.395	AV. 08	539.603,27	Habite-se	OK	20/05/2023	Não	
116	ALEXANDRE HERCULANO DE LAURI G RIBEIRO	ARKANSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R BOM PASTOR 002224 1305	RS0115	643	6º RG DE SÃO PAULO - SP	202.683	AV. 07	212.236,76	Habite-se	OK	20/12/2027	Não	
117	ALEXANDRE HERCULANO DE LAURI G RIBEIRO	ARKANSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R BOM PASTOR 002224 1306	RS0115	645	6º RG DE SÃO PAULO - SP	202.684	AV. 07	209.541,16	Habite-se	OK	20/11/2027	Não	
118	TATSUKI TAGUTI	ARKANSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R BOM PASTOR 002224 1011	RS0115	646	6º RG DE SÃO PAULO - SP	202.653	AV. 07	141.957,34	Habite-se	OK	20/11/2018	Não	
119	CLAUDIA TAJRA ASSEF	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A	R GILBERTO STUDART 000055 1208	RS1214	068	5º RGI DE FORTALEZA - CE	17.431	AV. 04	95.752,52	Habite-se	OK	20/12/2016	Não	
120	CLAUDIA TAJRA ASSEF	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A	R GILBERTO STUDART 000055 1209	RS1214	067	5º RGI DE FORTALEZA - CE	17.439	AV. 04	90.498,90	Habite-se	OK	20/12/2016	Não	
121	ANTONIO MOACIR DOS SANTOS	CALIANDRA INCORPORADORA LTDA	AV ERNESTO NEUGEBAUER 001210 0413	RS0115	595	RGI DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	146839, 147172	AV. 07	112.841,04	Habite-se	OK	20/06/2026	Não	
122	PAULO EDBERTO DE SOUZA	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A	R GILBERTO STUDART 000055 0102	RS1214	363	5º RGI DE FORTALEZA - CE	16.870	AV. 05	151.430,03	Habite-se	OK	20/09/2023	Não	
123	NORMA SUELI DIAS QUENTIN	SÃO MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R FRANCISCO RAITANI 007153 VG 26 0301	RS0115	599	8º RGI DE CURITIBA/PR	167.721	AV. 03	221.614,64	Habite-se	OK	20/04/2027	Não	
124	ANNA IARA MARTINS ROCHA	CALIANDRA INCORPORADORA LTDA	AV ERNESTO NEUGEBAUER 001210 0415	RS0115	604	RGI DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	146841, 147147	AV. 07	87.872,64	Habite-se	OK	20/10/2018	Não	
125	WILTON VENDITI GOMES DE AMORIM	PLAZA MAYOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA MERGENTHALER 000345 0000	PLAZ1	001	10º RGI DE SÃO PAULO - SP	123.013	AV. 09	392.110,05	Habite-se	OK	20/02/2040	Não	
126	WELLINGTON MARQUES SOARES	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO 000137 0201	LUZ01	001	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	174.065	AV. 06	885.366,74	Habite-se	OK	15/01/2019	Não	
127	JULIANO DA SILVEIRA CARVALHO	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO 000137 0504	LUZ01	004	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	174.156	AV. 06	289.100,24	Habite-se	OK	10/12/2016	Não	
128	MUHAMMUD ADNAN ALI	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA 000426 0602	LUZ01	006	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	173.956	AV. 06	565.003,13	Habite-se	OK	25/06/2019	Não	
129	HELENA HARARY	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA 000426 0002	LUZ01	007	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	174.018	AV. 06	8.228,09	Habite-se	OK	01/10/2015	Não	
130	MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO 000303 0806	LUZ01	017	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	179.624	AV. 06	156.545,79	Habite-se	OK	01/06/2017	Não	
131	MICHELLE ANDRESSA DE FATIMA SANTOS	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA 000544 0905	LUZ01	020	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	178.601	AV. 06	503.313,13	Habite-se	OK	01/09/2019	Não	
132	TAINA LOPES CORREIA	ARGENTEA EMPREENDIMENTOS S/A	AV MINISTRO ACM BURRAQUINHO 000377 0401	RS1214	030	RGI DE LAURO DE FREITAS/BA	26.278	AV. 04	186.335,85	Habite-se	OK	20/08/2026	Não	
133	LILIANA CAMARA DE LIMA	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A	R GILBERTO STUDART 000055 0302	RS0115	563	5º RGI DE FORTALEZA - CE	17.436	AV. 04	213.048,53	Habite-se	OK	20/07/2023	Não	
134	FERNANDA FRAGA DE MELO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV SENADOR FILINTO MULLER 000152 0051	0122	1_051	2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL DE CUIABA - MT	96.037, 96.200, 96.201, 96.202	AV. 05	102.911,98	Habite-se	OK	25/01/2017	Não	
135	RAFAEL NEGRAO ALTIERI	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV FRANCISCO MATARAZZO 001752 1616	0224	01616	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.742	AV. 05	305.185,80	Habite-se	OK	25/11/2020	Não	
136	CRISTIANO FIGUEIREDO DE MORAES	HESA 44 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV NELLUSCO LOURENCO BORATTO 000150 0073	0185	4.073	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	65.954	AV. 06	148.619,92	Habite-se	OK	30/06/2022	Não	

137	RENATA CONCEICAO CREVELARI	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV NELLUSCO LOURENCO BORATTO 000090 0042	0231	1.042	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	66.728	AV. 04	126.382,45	Habite-se	OK	25/09/2022	Não
138	JORGE EDUARDO CARDOSO FERREIRA	VISNAGA EMPREENDIMENTOS S/A	RUA AROAZES 000871 UNID 1007 0000	RS0115	602	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	349.403	AV. 11	334.340,77	Habite-se	OK	20/04/2026	Não
139	ATRATIVA SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	SÃO MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA FRANCISCO RAITANI 007187 0802	RS1214	111	8º RGI DE CURITIBA/PR	171.544	AV. 04	60.211,53	Habite-se	OK	20/04/2016	Não
140	POLLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	CAPUCHE SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R JOAQUIM E DE FARIAS 000209 SUN SET 002 1704	CAP8	B1704	RGI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.953	AV. 03	110.688,02	Habite-se	OK	15/05/2032	Não
141	INTERFOCUS COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	AÇAFATE EMPREENDIMENTOS S.A.	END AV DAS ESMERALDAS 003895 0310	RS1214	001	1º RGI DE MARILIA - SP	57.274	AV. 10	37.191,66	Habite-se	OK	20/01/2017	Não
142	REAL DESENVOLVIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A	R GILBERTO STUDART 000055 0118	RS1214	078	5º RGI DE FORTALEZA - CE	18.150	AV. 05	181.562,84	Habite-se	OK	20/08/2024	Não
143	MILFRIOS DISTRIB DE PROD A LTDA	TINDARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA ANTONIO ATUALPA RODRIGUES 000100 0411	RS1214	233	5º RGI DE FORTALEZA - CE	17.933	AV. 04	173.146,19	Habite-se	OK	20/06/2024	Não
144	MILFRIOS DISTRIB DE PROD A LTDA	TINDARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA ANTONIO ATUALPA RODRIGUES 000100 0421	RS1214	234	5º RGI DE FORTALEZA - CE	17.930	AV. 04	176.100,79	Habite-se	OK	20/06/2024	Não
145	MILFRIOS DISTRIB DE PROD A LTDA	TINDARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA ANTONIO ATUALPA RODRIGUES 000100 0527	RS1214	358	5º RGI DE FORTALEZA - CE	18.216	AV. 04	178.778,54	Habite-se	OK	20/06/2024	Não
146	CALL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	PRAÇA PARIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	AV DR NILO PECANHA 001851 CJ 0000	RS1214	150	RGI DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	139.270 E 139.312	AV. 08	236.983,12	Habite-se	OK	20/05/2027	Não
147	LINK AGENCIA IMOBILIARIA LTDA	MOSCATU EMPREENDIMENTOS S/A	AVENIDA PADRE PEDRO DE ALENCAR 001791 0039	RS1214	385	1º RGI DE FORTALEZA - CE	88.202	AV. 04	119.725,01	Habite-se	OK	20/07/2024	Não
148	SALE PARTICIPACOES SOCIETARIAS	VERNONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA 000214 CJTO 145 0000	RS1214	240	1º RGI DE CAMPINAS - SP	117.935	AV. 04	95.498,95	Habite-se	OK	20/04/2020	Não



ANEXO II

FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO NA DATA DE EMISSÃO

Vencto.	CRI Sênior				CRI Subordinado			
	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total
20/05/2015	26.708.843,93	-	-	-	2.967.649,29	-	-	-
20/06/2015	26.708.843,93	-	-	-	2.967.649,29	-	-	-
20/07/2015	26.864.039,80	392.725,39	156.097,66	548.822,95	3.049.066,21	-	-	-
20/08/2015	26.471.314,41	356.303,89	153.815,67	510.119,52	3.132.716,79	-	-	-
20/09/2015	26.115.010,52	282.303,26	151.745,31	434.048,55	3.218.662,30	-	-	-
20/10/2015	25.832.707,25	822.952,55	150.104,94	973.057,47	3.306.965,72	-	-	-
20/11/2015	25.009.754,70	322.425,75	145.323,05	467.748,40	3.397.691,73	-	-	-
20/12/2015	24.687.328,94	326.465,23	143.449,55	469.914,66	3.490.906,79	46.163,75	95.772,39	141.936,12
20/01/2016	24.360.863,70	346.143,51	141.552,57	487.695,97	3.444.743,03	48.946,35	94.505,90	143.452,17
20/02/2016	24.014.720,19	302.873,65	139.541,25	442.414,55	3.395.796,68	42.827,78	93.163,06	135.990,81
20/03/2016	23.711.846,54	305.859,10	137.781,35	443.640,08	3.352.968,89	43.249,94	91.988,09	135.237,96
20/04/2016	23.405.987,43	309.801,64	136.004,11	445.805,45	3.309.718,95	43.807,44	90.801,54	134.608,95
20/05/2016	23.096.185,78	334.109,42	134.203,96	468.312,66	3.265.911,51	47.244,67	89.599,69	136.844,28
20/06/2016	22.762.076,36	280.884,02	132.262,57	413.146,01	3.218.666,83	39.718,34	88.303,54	128.021,85
20/07/2016	22.481.192,34	362.734,03	130.630,45	493.364,38	3.178.948,48	51.292,33	87.213,87	138.506,13
20/08/2016	22.118.458,30	386.144,04	128.522,73	514.666,53	3.127.656,15	54.602,62	85.806,68	140.409,27
20/09/2016	21.732.314,25	275.478,81	126.278,98	401.757,57	3.073.053,53	38.954,02	84.308,66	123.262,65
20/10/2016	21.456.835,44	331.314,99	124.678,26	455.992,39	3.034.099,50	46.849,53	83.239,97	130.089,42
20/11/2016	21.125.520,44	299.348,62	122.753,11	422.101,19	2.987.249,97	42.329,33	81.954,66	124.283,97
20/12/2016	20.826.171,82	297.189,47	121.013,69	418.202,99	2.944.920,64	42.024,01	80.793,36	122.817,33
20/01/2017	20.528.982,34	323.516,23	119.286,83	442.802,59	2.902.896,62	45.746,74	79.640,44	125.387,19
20/02/2017	20.205.466,11	261.984,07	117.406,99	379.390,98	2.857.149,87	37.045,80	78.385,38	115.431,12
20/03/2017	19.943.482,04	256.632,72	115.884,69	372.516,62	2.820.104,07	36.289,09	77.369,04	113.658,12
20/04/2017	19.686.849,31	287.939,85	114.393,48	402.332,51	2.783.814,97	40.716,07	76.373,45	117.089,46
20/05/2017	19.398.909,45	336.493,48	112.720,37	449.213,26	2.743.098,89	47.581,79	75.256,42	122.838,21
20/06/2017	19.062.415,97	279.740,95	110.765,12	390.505,30	2.695.517,10	39.556,71	73.951,02	113.507,73
20/07/2017	18.782.675,02	293.498,07	109.139,64	402.636,89	2.655.960,38	41.502,03	72.865,79	114.367,77
20/08/2017	18.489.176,94	283.143,25	107.434,22	390.577,39	2.614.458,35	40.037,81	71.727,19	111.764,97
20/09/2017	18.206.033,68	205.983,06	105.788,98	311.771,45	2.574.420,53	29.126,99	70.628,76	99.755,73
20/10/2017	18.000.050,62	262.530,73	104.592,08	367.122,33	2.545.293,54	37.123,10	69.829,66	106.952,76
20/11/2017	17.737.519,88	231.971,28	103.066,60	335.037,83	2.508.170,43	32.801,85	68.811,20	101.612,97
20/12/2017	17.505.548,59	234.731,90	101.718,70	336.450,26	2.475.368,58	33.192,21	67.911,28	101.103,48
20/01/2018	17.270.816,69	304.449,95	100.354,75	404.804,04	2.442.176,36	43.050,68	67.000,66	110.051,28
20/02/2018	16.966.366,73	202.476,62	98.585,70	301.062,08	2.399.125,68	28.631,16	65.819,57	94.450,68
20/03/2018	16.763.890,11	204.469,16	97.409,18	301.878,21	2.370.494,51	28.912,92	65.034,08	93.946,95
20/04/2018	16.559.420,95	206.495,97	96.221,08	302.716,59	2.341.581,59	29.199,52	64.240,86	93.440,34
20/05/2018	16.352.924,97	282.235,13	95.021,20	377.255,87	2.312.382,07	39.909,40	63.439,78	103.349,16
20/06/2018	16.070.689,83	224.362,90	93.381,23	317.743,35	2.272.472,66	31.725,99	62.344,87	94.070,79
20/07/2018	15.846.326,93	276.803,63	92.077,53	368.880,97	2.240.746,67	39.141,36	61.474,47	100.615,77
20/08/2018	15.569.523,30	272.030,71	90.469,12	362.499,67	2.201.605,31	38.466,44	60.400,64	98.867,07
20/09/2018	15.297.492,58	199.555,79	88.888,45	288.443,66	2.163.138,86	28.218,14	59.345,32	87.563,43
20/10/2018	15.097.936,79	253.343,37	87.728,90	341.072,03	2.134.920,71	35.823,96	58.571,16	94.395,06
20/11/2018	14.844.593,41	214.207,48	86.256,81	300.464,00	2.099.096,75	30.289,96	57.588,33	87.878,25
20/12/2018	14.630.385,93	222.820,77	85.012,12	307.832,31	2.068.806,78	31.507,92	56.757,33	88.265,25
20/01/2019	14.407.565,15	212.064,95	83.717,39	295.781,71	2.037.298,85	29.987,00	55.892,92	85.879,89

20/02/2019	14.195.500,20	182.000,50	82.485,15	264.484,86	2.007.311,85	25.735,74	55.070,23	80.805,96
20/03/2019	14.013.499,69	168.260,09	81.427,61	249.686,83	1.981.576,10	23.792,78	54.364,18	78.156,90
20/04/2019	13.845.239,60	168.565,79	80.449,91	249.014,88	1.957.783,32	23.836,01	53.711,43	77.547,42
20/05/2019	13.676.673,81	248.833,40	79.470,43	328.303,20	1.933.947,31	35.186,23	53.057,49	88.243,65
20/06/2019	13.427.840,41	196.140,46	78.024,54	274.164,50	1.898.761,07	27.735,20	52.092,16	79.827,30
20/07/2019	13.231.699,94	252.130,04	76.884,84	329.014,31	1.871.025,87	35.652,39	51.331,25	86.983,65
20/08/2019	12.979.569,90	177.560,51	75.419,80	252.979,83	1.835.373,47	25.107,90	50.353,13	75.461,04
20/09/2019	12.802.009,38	164.915,48	74.388,05	239.303,20	1.810.265,56	23.319,84	49.664,30	72.984,06
20/10/2019	12.637.093,90	221.060,68	73.429,79	294.490,32	1.786.945,72	31.259,04	49.024,53	80.283,51
20/11/2019	12.416.033,22	184.415,34	72.145,28	256.560,30	1.755.686,68	26.077,21	48.166,94	74.244,15
20/12/2019	12.231.617,87	194.910,83	71.073,71	265.984,51	1.729.609,46	27.561,32	47.451,52	75.012,84
20/01/2020	12.036.707,04	187.640,22	69.941,15	257.581,13	1.702.048,14	26.533,22	46.695,38	73.228,59
20/02/2020	11.849.066,82	168.624,06	68.850,83	237.474,25	1.675.514,91	23.844,25	45.967,44	69.811,65
20/03/2020	11.680.442,75	168.198,37	67.871,02	236.068,94	1.651.670,66	23.784,05	45.313,28	69.097,32
20/04/2020	11.512.244,37	169.851,65	66.893,68	236.744,45	1.627.886,60	24.017,83	44.660,77	68.678,55
20/05/2020	11.342.392,72	250.133,78	65.906,73	316.039,89	1.603.868,76	35.370,11	44.001,84	79.371,90
20/06/2020	11.092.258,93	197.098,34	64.453,28	261.551,42	1.568.498,64	27.870,65	43.031,47	70.902,09
20/07/2020	10.895.160,58	176.708,60	63.308,01	240.016,09	1.540.627,99	24.987,44	42.266,85	67.254,21
20/08/2020	10.718.451,97	173.006,53	62.281,22	235.287,52	1.515.640,54	24.463,95	41.581,32	66.045,24
20/09/2020	10.545.445,44	163.348,94	61.275,94	224.624,43	1.491.176,59	23.098,32	40.910,15	64.008,45
20/10/2020	10.382.096,49	160.226,89	60.326,78	220.553,57	1.468.078,26	22.656,85	40.276,46	62.933,31
20/11/2020	10.221.869,60	179.230,26	59.395,75	238.625,91	1.445.421,41	25.344,01	39.654,87	64.998,81
20/12/2020	10.042.639,33	185.387,12	58.354,31	243.740,74	1.420.077,39	26.214,62	38.959,56	65.174,13
20/01/2021	9.857.252,21	174.739,50	57.277,09	232.015,88	1.393.862,76	24.709,00	38.240,37	62.949,33
20/02/2021	9.682.512,70	146.796,57	56.261,74	203.057,95	1.369.153,76	20.757,74	37.562,48	58.320,18
20/03/2021	9.535.716,13	145.295,70	55.408,75	200.703,90	1.348.396,02	20.545,51	36.993,00	57.538,44
20/04/2021	9.390.420,42	144.387,10	54.564,49	198.951,49	1.327.850,51	20.417,02	36.429,33	56.846,34
20/05/2021	9.246.033,32	163.627,05	53.725,50	217.352,24	1.307.433,48	23.137,65	35.869,20	59.006,79
20/06/2021	9.082.406,26	165.481,44	52.774,72	218.255,59	1.284.295,83	23.399,87	35.234,42	58.634,28
20/07/2021	8.916.924,82	142.100,11	51.813,17	193.913,20	1.260.895,96	20.093,63	34.592,45	54.686,07
20/08/2021	8.774.824,71	143.503,48	50.987,47	194.490,81	1.240.802,32	20.292,08	34.041,18	54.333,18
20/09/2021	8.631.321,22	138.610,38	50.153,62	188.763,66	1.220.510,24	19.600,17	33.484,47	53.084,61
20/10/2021	8.492.710,84	139.976,86	49.348,21	189.324,36	1.200.910,07	19.793,39	32.946,75	52.740,09
20/11/2021	8.352.733,98	162.719,61	48.534,85	211.253,96	1.181.116,67	23.009,33	32.403,72	55.413,00
20/12/2021	8.190.014,37	142.948,51	47.589,34	190.537,43	1.158.107,33	20.213,60	31.772,46	51.986,07
20/01/2022	8.047.065,86	154.350,77	46.758,72	201.108,85	1.137.893,73	21.825,93	31.217,90	53.043,84
20/02/2022	7.892.715,09	144.018,37	45.861,84	189.879,72	1.116.067,79	20.364,88	30.619,11	50.983,92
20/03/2022	7.748.696,71	145.427,53	45.025,00	190.451,99	1.095.702,90	20.564,15	30.060,41	50.624,55
20/04/2022	7.603.269,17	137.185,78	44.179,97	181.365,09	1.075.138,75	19.398,72	29.496,23	48.894,93
20/05/2022	7.466.083,39	162.461,97	43.382,83	205.844,54	1.055.740,02	22.972,90	28.964,03	51.936,93
20/06/2022	7.303.621,41	135.431,05	42.438,82	177.869,17	1.032.767,11	19.150,60	28.333,77	47.484,36
20/07/2022	7.168.190,36	136.761,90	41.651,88	178.412,96	1.013.616,51	19.338,78	27.808,38	47.147,13
20/08/2022	7.031.428,46	134.813,57	40.857,20	175.669,98	994.277,72	19.063,28	27.277,82	46.341,09
20/09/2022	6.896.614,88	129.794,29	40.073,84	169.868,07	975.214,44	18.353,53	26.754,83	45.108,36
20/10/2022	6.766.820,59	131.073,31	39.319,65	170.392,28	956.860,90	18.534,39	26.251,30	44.785,62
20/11/2022	6.635.747,27	127.419,61	38.558,03	165.976,99	938.326,51	18.017,74	25.742,81	43.760,52
20/12/2022	6.508.327,65	126.521,88	37.817,64	164.339,39	920.308,76	17.890,80	25.248,50	43.139,25
20/01/2023	6.381.805,76	132.320,36	37.082,47	169.402,60	902.417,96	18.710,73	24.757,67	43.468,38
20/02/2023	6.249.485,40	129.064,37	36.313,60	165.377,13	883.707,22	18.250,32	24.244,34	42.494,58
20/03/2023	6.120.421,03	125.040,20	35.563,65	160.603,17	865.456,90	17.681,28	23.743,65	41.424,93
20/04/2023	5.995.380,83	126.268,71	34.837,08	161.105,13	847.775,62	17.855,00	23.258,57	41.113,53
20/05/2023	5.869.112,11	127.506,46	34.103,38	161.609,76	829.920,61	18.030,02	22.768,72	40.798,71



20/06/2023	5.741.605,65	128.755,50	33.362,48	162.117,95	811.890,59	18.206,64	22.274,07	40.480,65
20/07/2023	5.612.850,15	122.562,19	32.614,33	155.175,95	793.683,94	17.330,88	21.774,57	39.105,45
20/08/2023	5.490.287,95	113.599,54	31.902,16	145.501,65	776.353,06	16.063,52	21.299,10	37.362,60
20/09/2023	5.376.688,40	111.711,45	31.242,08	142.952,69	760.289,54	15.796,53	20.858,40	36.654,93
20/10/2023	5.264.976,95	110.827,76	30.592,96	141.420,11	744.493,00	15.671,57	20.425,03	36.096,57
20/11/2023	5.154.149,18	109.736,99	29.948,98	139.685,50	728.821,42	15.517,33	19.995,08	35.512,38
20/12/2023	5.044.412,19	110.810,60	29.311,33	140.121,60	713.304,09	15.669,15	19.569,36	35.238,51
20/01/2024	4.933.601,59	102.239,02	28.667,45	130.905,65	697.634,94	14.457,08	19.139,48	33.596,55
20/02/2024	4.831.362,56	98.685,41	28.073,38	126.758,25	683.177,85	13.954,59	18.742,86	32.697,45
20/03/2024	4.732.677,15	97.067,20	27.499,95	124.567,07	669.223,26	13.725,76	18.360,01	32.085,72
20/04/2024	4.635.609,94	90.649,35	26.935,93	117.585,02	655.497,49	12.818,25	17.983,45	30.801,69
20/05/2024	4.544.960,59	78.382,39	26.409,19	104.791,27	642.679,23	11.083,64	17.631,78	28.715,40
20/06/2024	4.466.578,20	77.106,53	25.953,74	103.060,22	631.595,59	10.903,23	17.327,71	28.230,93
20/07/2024	4.389.471,66	72.465,78	25.505,70	97.971,20	620.692,35	10.247,01	17.028,58	27.275,58
20/08/2024	4.317.005,87	66.058,82	25.084,63	91.143,12	610.445,34	9.341,03	16.747,45	26.088,48
20/09/2024	4.250.947,05	65.073,49	24.700,78	89.773,41	601.104,31	9.201,70	16.491,18	25.692,84
20/10/2024	4.185.873,55	61.448,62	24.322,66	85.771,08	591.902,60	8.689,13	16.238,74	24.927,84
20/11/2024	4.124.424,93	62.043,72	23.965,61	86.008,71	583.213,47	8.773,28	16.000,35	24.773,58
20/12/2024	4.062.381,20	62.645,98	23.605,09	86.250,79	574.440,19	8.858,44	15.759,66	24.618,06
20/01/2025	3.999.735,22	67.811,51	23.241,08	91.052,34	565.581,75	9.588,87	15.516,63	25.105,50
20/02/2025	3.931.923,71	63.913,41	22.847,05	86.759,87	555.992,88	9.037,66	15.253,56	24.291,18
20/03/2025	3.868.010,29	64.533,88	22.475,67	87.009,07	546.955,21	9.125,40	15.005,61	24.130,98
20/04/2025	3.803.476,41	65.161,15	22.100,68	87.261,83	537.829,81	9.214,10	14.755,26	23.969,34
20/05/2025	3.738.315,25	65.798,08	21.722,06	87.519,93	528.615,71	9.304,16	14.502,47	23.806,62
20/06/2025	3.672.517,16	66.435,83	21.339,73	87.775,36	519.311,55	9.394,34	14.247,21	23.641,56
20/07/2025	3.606.081,33	67.083,93	20.953,69	88.037,02	509.917,20	9.485,98	13.989,48	23.475,42
20/08/2025	3.538.997,40	67.732,87	20.563,89	88.296,01	500.431,21	9.577,75	13.729,23	23.306,94
20/09/2025	3.471.264,53	68.394,32	20.170,32	88.563,90	490.853,46	9.671,28	13.466,47	23.137,74
20/10/2025	3.402.870,20	69.057,84	19.772,90	88.830,01	481.182,17	9.765,11	13.201,14	22.966,20
20/11/2025	3.333.812,35	69.730,01	19.371,63	89.101,46	471.417,06	9.860,15	12.933,24	22.793,40
20/12/2025	3.264.082,34	66.215,17	18.966,45	85.181,01	461.556,90	9.363,14	12.662,73	22.025,79
20/01/2026	3.197.867,16	71.414,76	18.581,70	89.995,91	452.193,76	10.098,39	12.405,85	22.504,23
20/02/2026	3.126.452,39	67.553,25	18.166,73	85.719,46	442.095,37	9.552,35	12.128,80	21.681,09
20/03/2026	3.058.899,13	68.210,39	17.774,20	85.983,79	432.543,01	9.645,27	11.866,73	21.511,98
20/04/2026	2.990.688,74	68.872,57	17.377,86	86.249,90	422.897,74	9.738,91	11.602,12	21.340,98
20/05/2026	2.921.816,17	69.545,06	16.977,66	86.522,24	413.158,82	9.834,00	11.334,93	21.168,90
20/06/2026	2.852.271,10	65.642,16	16.573,56	82.215,53	403.324,82	9.282,11	11.065,14	20.347,20
20/07/2026	2.786.628,94	62.348,03	16.192,13	78.539,83	394.042,70	8.816,31	10.810,49	19.626,75
20/08/2026	2.724.280,90	60.293,78	15.829,85	76.123,48	385.226,39	8.525,83	10.568,61	19.094,40
20/09/2026	2.663.987,12	60.880,09	15.479,51	76.359,33	376.700,56	8.608,73	10.334,71	18.943,38
20/10/2026	2.603.107,02	59.249,31	15.125,75	74.374,63	368.091,82	8.378,13	10.098,53	18.476,64
20/11/2026	2.543.857,70	59.823,90	14.781,47	74.605,14	359.713,68	8.459,38	9.868,67	18.328,05
20/12/2026	2.484.033,80	60.404,24	14.433,86	74.837,43	351.254,30	8.541,45	9.636,59	18.178,02
20/01/2027	2.423.629,55	60.990,63	14.082,87	75.073,28	342.712,84	8.624,36	9.402,26	18.026,55
20/02/2027	2.362.638,91	61.582,18	13.728,47	75.310,02	334.088,48	8.708,01	9.165,65	17.873,64
20/03/2027	2.301.056,73	62.179,15	13.370,64	75.549,43	325.380,46	8.792,43	8.926,75	17.719,11
20/04/2027	2.238.877,57	62.784,84	13.009,34	75.794,18	316.588,03	8.878,07	8.685,53	17.563,59
20/05/2027	2.176.092,73	63.393,93	12.644,52	76.038,04	307.709,95	8.964,20	8.441,96	17.406,09
20/06/2027	2.112.698,79	61.401,36	12.276,16	73.676,87	298.745,74	8.682,44	8.196,03	16.878,42
20/07/2027	2.051.297,43	59.179,93	11.919,38	71.098,54	290.063,30	8.368,32	7.957,83	16.326,09
20/08/2027	1.992.117,50	59.753,56	11.575,50	71.329,05	281.694,97	8.449,44	7.728,25	16.177,68
20/09/2027	1.932.363,93	55.992,17	11.228,30	67.219,92	273.245,53	7.917,56	7.496,44	15.413,94



20/10/2027	1.876.371,76	56.535,08	10.902,94	67.437,97	265.327,97	7.994,33	7.279,22	15.273,54
20/11/2027	1.819.836,68	57.082,81	10.574,44	67.656,91	257.333,63	8.071,78	7.059,90	15.131,61
20/12/2027	1.762.753,86	55.484,44	10.242,75	65.726,50	249.261,85	7.845,76	6.838,45	14.684,22
20/01/2028	1.707.269,42	51.411,00	9.920,35	61.330,79	241.416,08	7.269,76	6.623,20	13.892,94
20/02/2028	1.655.858,41	43.663,33	9.621,62	53.284,30	234.146,32	6.174,20	6.423,76	12.597,93
20/03/2028	1.612.195,08	44.083,86	9.367,90	53.451,62	227.972,12	6.233,66	6.254,37	12.488,04
20/04/2028	1.568.111,22	42.890,97	9.111,75	52.002,70	221.738,45	6.064,99	6.083,35	12.148,29
20/05/2028	1.525.220,24	43.304,05	8.862,52	52.166,46	215.673,46	6.123,40	5.916,96	12.040,29
20/06/2028	1.481.916,19	43.720,97	8.610,90	52.331,11	209.550,06	6.182,35	5.748,96	11.931,30
20/07/2028	1.438.195,22	44.142,52	8.356,85	52.499,32	203.367,70	6.241,96	5.579,35	11.821,32
20/08/2028	1.394.052,69	40.037,19	8.100,35	48.137,43	197.125,74	5.661,45	5.408,10	11.069,55
20/09/2028	1.354.015,50	40.422,77	7.867,71	48.289,62	191.464,28	5.715,97	5.252,78	10.968,75
20/10/2028	1.313.592,72	40.810,69	7.632,83	48.442,70	185.748,31	5.770,82	5.095,97	10.866,78
20/11/2028	1.272.782,02	41.202,49	7.395,69	48.597,56	179.977,48	5.826,23	4.937,64	10.763,82
20/12/2028	1.231.579,52	38.098,91	7.156,28	45.254,72	174.151,25	5.387,36	4.777,80	10.165,14
20/01/2029	1.193.480,61	38.463,49	6.934,90	45.398,01	168.763,88	5.438,92	4.630,00	10.068,84
20/02/2029	1.155.017,12	38.832,83	6.711,40	45.543,97	163.324,96	5.491,14	4.480,79	9.971,91
20/03/2029	1.116.184,29	30.801,10	6.485,76	37.286,55	157.833,81	4.355,42	4.330,14	8.685,54
20/04/2029	1.085.383,18	31.094,05	6.306,78	37.400,47	153.478,39	4.396,84	4.210,65	8.607,42
20/05/2029	1.054.289,12	28.290,79	6.126,11	34.416,30	149.081,54	4.000,45	4.090,02	8.090,46
20/06/2029	1.025.998,33	28.559,68	5.961,72	34.521,32	145.081,08	4.038,47	3.980,27	8.018,73
20/07/2029	997.438,64	28.829,96	5.795,77	34.625,45	141.042,61	4.076,69	3.869,47	7.946,10
20/08/2029	968.608,67	29.103,78	5.628,25	34.731,36	136.965,91	4.115,41	3.757,63	7.873,02
20/09/2029	939.504,89	18.317,52	5.459,13	23.776,35	132.850,49	2.590,18	3.644,72	6.234,84
20/10/2029	921.187,36	18.487,30	5.352,70	23.839,54	130.260,31	2.614,19	3.573,66	6.187,86
20/11/2029	902.700,05	18.657,90	5.245,27	23.902,73	127.646,11	2.638,31	3.501,94	6.140,25
20/12/2029	884.042,14	18.830,98	5.136,86	23.967,70	125.007,80	2.662,79	3.429,56	6.092,28
20/01/2030	865.211,16	19.005,22	5.027,44	24.032,67	122.345,01	2.687,43	3.356,51	6.043,86
20/02/2030	846.205,93	19.181,79	4.917,01	24.098,53	119.657,58	2.712,39	3.282,78	5.995,17
20/03/2030	827.024,14	19.359,80	4.805,55	24.165,28	116.945,18	2.737,56	3.208,36	5.945,85
20/04/2030	807.664,33	19.539,82	4.693,05	24.232,03	114.207,61	2.763,02	3.133,26	5.896,26
20/05/2030	788.124,51	19.721,23	4.579,51	24.300,56	111.444,58	2.788,67	3.057,46	5.846,13
20/06/2030	768.403,27	19.904,71	4.464,92	24.369,09	108.655,90	2.814,62	2.980,95	5.795,55
20/07/2030	748.498,55	20.089,70	4.349,26	24.438,51	105.841,28	2.840,78	2.903,73	5.744,43
20/08/2030	728.408,85	20.276,71	4.232,53	24.508,82	103.000,50	2.867,22	2.825,80	5.692,95
20/09/2030	708.132,13	20.465,72	4.114,71	24.580,02	100.133,28	2.893,95	2.747,13	5.641,02
20/10/2030	687.666,40	20.656,12	3.995,79	24.651,22	97.239,32	2.920,87	2.667,74	5.588,55
20/11/2030	667.010,28	20.848,74	3.875,76	24.724,20	94.318,45	2.948,11	2.587,60	5.535,72
20/12/2030	646.161,54	21.043,54	3.754,62	24.798,07	91.370,34	2.975,65	2.506,72	5.482,35
20/01/2031	625.118,00	16.012,39	3.632,34	19.644,08	88.394,68	2.264,22	2.425,09	4.689,27
20/02/2031	609.105,60	14.992,52	3.539,30	18.531,58	86.130,45	2.120,01	2.362,97	4.482,90
20/03/2031	594.113,07	15.129,08	3.452,18	18.580,53	84.010,44	2.139,32	2.304,81	4.444,11
20/04/2031	578.983,99	15.266,64	3.364,27	18.630,37	81.871,11	2.158,77	2.246,11	4.404,87
20/05/2031	563.717,34	15.405,83	3.275,56	18.681,10	79.712,33	2.178,45	2.186,89	4.365,27
20/06/2031	548.311,50	14.215,52	3.186,04	17.401,28	77.533,87	2.010,14	2.127,12	4.137,21
20/07/2031	534.095,98	12.703,47	3.103,44	15.806,40	75.523,73	1.796,33	2.071,97	3.868,29
20/08/2031	521.392,51	12.817,39	3.029,63	15.846,45	73.727,40	1.812,44	2.022,69	3.835,08
20/09/2031	508.575,12	12.932,55	2.955,15	15.887,39	71.914,96	1.828,72	1.972,97	3.801,69
20/10/2031	495.642,56	13.048,78	2.880,00	15.928,33	70.086,23	1.845,16	1.922,80	3.767,94
20/11/2031	482.593,78	13.166,12	2.804,18	15.970,16	68.241,07	1.861,75	1.872,18	3.733,92
20/12/2031	469.427,65	13.284,33	2.727,68	16.011,99	66.379,32	1.878,46	1.821,10	3.699,54
20/01/2032	456.143,32	13.403,77	2.650,49	16.053,82	64.500,85	1.895,35	1.769,56	3.664,89

79

20/02/2032	442.739,55	13.524,80	2.572,60	16.096,54	62.605,49	1.912,47	1.717,57	3.629,97
20/03/2032	429.214,74	13.646,88	2.494,01	16.140,15	60.693,02	1.929,73	1.665,10	3.594,78
20/04/2032	415.567,86	13.769,84	2.414,72	16.183,76	58.763,28	1.947,12	1.612,16	3.559,23
20/05/2032	401.798,02	13.894,17	2.334,70	16.228,26	56.816,16	1.964,70	1.558,74	3.523,41
20/06/2032	387.903,84	14.020,00	2.253,97	16.273,65	54.851,46	1.982,49	1.504,84	3.487,32
20/07/2032	373.883,83	13.045,18	2.172,50	15.217,22	52.868,96	1.844,65	1.450,45	3.295,08
20/08/2032	360.838,65	13.162,31	2.096,70	15.258,16	51.024,31	1.861,21	1.399,84	3.260,97
20/09/2032	347.676,34	13.280,88	2.020,22	15.300,88	49.163,10	1.877,98	1.348,78	3.226,68
20/10/2032	334.395,45	9.588,12	1.943,05	11.530,84	47.285,12	1.355,80	1.297,25	2.653,02
20/11/2032	324.807,33	9.671,13	1.887,34	11.558,43	45.929,31	1.367,54	1.260,06	2.627,55
20/12/2032	315.136,19	9.754,72	1.831,14	11.585,13	44.561,77	1.379,36	1.222,54	2.601,90
20/01/2033	305.381,47	9.839,39	1.774,46	11.613,61	43.182,40	1.391,33	1.184,70	2.575,98
20/02/2033	295.542,08	9.924,89	1.717,29	11.642,09	41.791,06	1.403,42	1.146,53	2.549,88
20/03/2033	285.617,18	10.011,16	1.659,62	11.670,57	40.387,64	1.415,62	1.108,02	2.523,60
20/04/2033	275.606,02	10.098,47	1.601,45	11.699,05	38.972,01	1.427,97	1.069,19	2.497,14
20/05/2033	265.507,54	10.186,46	1.542,77	11.728,42	37.544,03	1.440,41	1.030,01	2.470,41
20/06/2033	255.321,07	10.275,39	1.483,58	11.758,68	36.103,62	1.452,99	990,49	2.443,41
20/07/2033	245.045,68	10.365,18	1.423,87	11.788,94	34.650,63	1.465,68	950,63	2.416,32
20/08/2033	234.680,49	8.472,90	1.363,64	9.836,28	33.184,94	1.198,10	910,42	2.108,52
20/09/2033	226.207,58	8.543,86	1.314,41	9.857,64	31.986,83	1.208,14	877,55	2.085,66
20/10/2033	217.663,72	7.419,06	1.264,76	8.683,73	30.778,69	1.049,09	844,40	1.893,42
20/11/2033	210.244,66	7.492,48	1.221,65	8.713,99	29.729,60	1.059,47	815,62	1.875,06
20/12/2033	202.752,17	5.549,73	1.178,12	6.727,51	28.670,12	784,75	786,55	1.571,31
20/01/2034	197.202,44	5.604,69	1.145,87	6.749,76	27.885,37	792,53	765,03	1.557,54
20/02/2034	191.597,74	5.660,18	1.113,30	6.772,90	27.092,84	800,37	743,28	1.543,59
20/03/2034	185.937,56	5.716,27	1.080,41	6.796,04	26.292,46	808,30	721,32	1.529,55
20/04/2034	180.221,29	5.772,84	1.047,20	6.819,18	25.484,15	816,30	699,15	1.515,42
20/05/2034	174.448,44	1.705,05	1.013,65	2.718,06	24.667,84	241,10	676,75	917,82
20/06/2034	172.743,38	1.722,07	1.003,75	2.725,18	24.426,74	243,51	670,14	913,59
20/07/2034	171.021,30	1.739,11	993,74	2.732,30	24.183,23	245,91	663,46	909,36
20/08/2034	169.282,18	1.756,30	983,64	2.739,42	23.937,31	248,34	656,71	905,04
20/09/2034	167.525,88	1.773,76	973,43	2.746,54	23.688,96	250,81	649,90	900,72
20/10/2034	165.752,12	1.791,28	963,12	2.753,66	23.438,14	253,29	643,02	896,31
20/11/2034	163.960,83	1.808,97	952,71	2.761,67	23.184,84	255,79	636,07	891,81
20/12/2034	162.151,85	1.826,96	942,20	2.768,79	22.929,05	258,34	629,05	887,31
20/01/2035	160.324,89	1.845,01	931,59	2.775,91	22.670,70	260,89	621,96	882,81
20/02/2035	158.479,87	1.863,24	920,87	2.783,92	22.409,81	263,47	614,80	878,22
20/03/2035	156.616,62	1.881,74	910,04	2.791,04	22.146,34	266,08	607,58	873,63
20/04/2035	154.734,87	1.900,45	899,11	2.799,05	21.880,25	268,73	600,28	868,95
20/05/2035	152.834,42	1.919,29	888,06	2.807,06	21.611,52	271,39	592,90	864,27
20/06/2035	150.915,13	1.938,20	876,91	2.815,07	21.340,12	274,07	585,46	859,50
20/07/2035	148.976,92	1.957,40	865,65	2.822,19	21.066,05	276,78	577,94	854,73
20/08/2035	147.019,52	1.976,82	854,27	2.831,09	20.789,26	279,53	570,34	849,87
20/09/2035	145.042,69	1.996,36	842,79	2.839,10	20.509,73	282,29	562,68	844,92
20/10/2035	143.046,32	2.016,23	831,19	2.847,11	20.227,43	285,10	554,93	839,97
20/11/2035	141.030,09	2.036,19	819,47	2.855,12	19.942,33	287,92	547,11	835,02
20/12/2035	138.993,89	2.056,27	807,64	2.863,13	19.654,40	290,76	539,21	829,98
20/01/2036	136.937,62	2.076,65	795,69	2.872,03	19.363,63	293,64	531,23	824,85
20/02/2036	134.860,96	2.097,22	783,63	2.880,04	19.069,98	296,55	523,18	819,72
20/03/2036	132.763,74	2.118,11	771,44	2.888,94	18.773,42	299,51	515,04	814,50
20/04/2036	130.645,62	2.139,06	759,13	2.897,84	18.473,91	302,47	506,82	809,28
20/05/2036	128.506,56	2.160,19	746,70	2.906,74	18.171,44	305,46	498,53	803,97



20/06/2036	126.346,37	2.181,62	734,15	2.915,64	17.865,98	308,49	490,14	798,57
20/07/2036	124.164,74	2.203,17	721,47	2.924,54	17.557,49	311,54	481,68	793,17
20/08/2036	121.961,56	2.225,06	708,67	2.933,44	17.245,95	314,63	473,13	787,77
20/09/2036	119.736,50	2.247,09	695,74	2.942,34	16.931,31	317,74	464,50	782,19
20/10/2036	117.489,40	2.269,30	682,69	2.951,24	16.613,56	320,89	455,79	776,61
20/11/2036	115.220,10	2.291,84	669,50	2.961,03	16.292,67	324,07	446,98	771,03
20/12/2036	112.928,25	2.314,57	656,18	2.969,93	15.968,59	327,29	438,09	765,36
20/01/2037	110.613,67	2.337,48	642,73	2.979,72	15.641,30	330,53	429,11	759,60
20/02/2037	108.276,19	2.360,63	629,15	2.989,51	15.310,77	333,80	420,04	753,84
20/03/2037	105.915,55	2.383,94	615,43	2.999,30	14.976,96	337,10	410,89	747,99
20/04/2037	103.531,60	2.407,62	601,58	3.009,09	14.639,86	340,45	401,64	742,05
20/05/2037	101.123,97	2.431,42	587,59	3.018,88	14.299,41	343,81	392,30	736,11
20/06/2037	98.692,55	2.455,56	573,46	3.028,67	13.955,60	347,22	382,86	730,08
20/07/2037	96.236,98	2.479,83	559,19	3.038,46	13.608,37	350,66	373,34	723,96
20/08/2037	93.757,15	2.504,44	544,79	3.049,14	13.257,71	354,13	363,72	717,84
20/09/2037	91.252,71	2.529,25	530,23	3.058,93	12.903,57	357,64	354,00	711,63
20/10/2037	88.723,45	2.554,25	515,54	3.069,61	12.545,92	361,18	344,19	705,33
20/11/2037	86.169,19	2.579,56	500,69	3.079,40	12.184,73	364,76	334,28	699,03
20/12/2037	83.589,63	2.605,15	485,71	3.090,08	11.819,97	368,38	324,27	692,64
20/01/2038	80.984,48	2.630,94	470,57	3.100,76	11.451,59	372,02	314,17	686,16
20/02/2038	78.353,54	2.656,96	455,28	3.111,44	11.079,56	375,70	303,96	679,59
20/03/2038	75.696,57	2.683,29	439,84	3.123,01	10.703,85	379,43	293,65	673,02
20/04/2038	73.013,28	2.709,88	424,25	3.133,69	10.324,42	383,19	283,24	666,36
20/05/2038	70.303,39	2.736,77	408,50	3.145,26	9.941,23	386,99	272,73	659,70
20/06/2038	67.566,62	2.763,81	392,60	3.155,94	9.554,24	390,81	262,11	652,86
20/07/2038	64.802,81	2.791,25	376,54	3.167,51	9.163,42	394,69	251,39	646,02
20/08/2038	62.011,55	2.818,85	360,32	3.179,08	8.768,73	398,60	240,56	639,09
20/09/2038	59.192,69	2.846,81	343,94	3.190,65	8.370,13	402,55	229,63	632,16
20/10/2038	56.345,88	2.874,99	327,40	3.202,22	7.967,57	406,53	218,58	625,05
20/11/2038	53.470,89	2.903,46	310,70	3.213,79	7.561,04	410,56	207,43	617,94
20/12/2038	50.567,42	2.932,20	293,82	3.225,36	7.150,47	414,62	196,17	610,74
20/01/2039	47.635,22	2.961,29	276,79	3.237,82	6.735,84	418,74	184,79	603,45
20/02/2039	44.673,93	2.990,60	259,58	3.249,39	6.317,10	422,88	173,30	596,16
20/03/2039	41.683,32	3.020,20	242,20	3.261,85	5.894,22	427,07	161,70	588,69
20/04/2039	38.663,11	3.050,13	224,65	3.274,31	5.467,14	431,30	149,99	581,22
20/05/2039	35.612,98	3.080,34	206,93	3.286,77	5.035,84	435,57	138,15	573,66
20/06/2039	32.532,64	3.110,86	189,03	3.299,23	4.600,27	439,89	126,20	566,01
20/07/2039	29.421,77	3.141,68	170,95	3.312,58	4.160,37	444,24	114,13	558,36
20/08/2039	26.280,08	3.172,79	152,70	3.325,04	3.716,12	448,64	101,95	550,53
20/09/2039	23.107,29	3.204,24	134,26	3.338,39	3.267,48	453,09	89,64	542,70
20/10/2039	19.903,05	3.235,97	115,64	3.350,85	2.814,38	457,58	77,21	534,78
20/11/2039	16.667,07	3.268,02	96,84	3.364,20	2.356,80	462,11	64,65	526,77
20/12/2039	13.399,04	3.300,39	77,85	3.377,55	1.894,68	466,69	51,98	518,67
20/01/2040	10.098,64	3.333,08	58,67	3.390,90	1.427,99	471,31	39,17	510,48
20/02/2040	6.765,56	3.366,10	39,31	3.405,14	956,68	475,98	26,24	502,20
20/03/2040	3.399,45	3.399,44	19,75	3.418,49	480,69	480,69	13,18	493,83



**ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E COBRANÇA DO(S) CONTRATOS(S)
IMOBILIÁRIO(S)**

1. **Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores; e
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) previsão contratual de cobrança de seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente; e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 12 (doze) meses da data de aquisição.

3. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes laudos de avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 12 (doze) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:



Empresa	CNPJ/MF
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-07
Elo Engenharia Comércio e Construções Ltda.	71.584.338/0001-86
Engebanc Consultoria e Engenharia Ltda.	04.072.148/0001-92
Consult Engenharia e Avaliações Ltda.	48.882.971/001-39
RFC consultoria de Obras Ltda.	12.122.733/0001-88

4. **Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

5. **Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

6. **Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

7. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta Centralizadora.

8. **Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

9. **Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

10. **Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

11. **Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

12. **Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+10:	<p>Início da Telecobrança - Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento.</p> <p>Inclusão na Serasa.</p> <p>O contato telefônico é feito diariamente até que se obtenha sucesso. Para os clientes contatados sem indicação de prazo para pagamento, novos contatos são feitos semanalmente.</p>
D+30:	<p>Início da Cobrança Administrativa - Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento.</p>



	<p>O contato telefônico é feito regularmente até que se obtenha sucesso. Para os clientes contatados sem indicação de prazo para pagamento, novos contatos são feitos semanalmente.</p>
D+40:	<p>Emissão do 1º aviso de cobrança, através de Carta Simples endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.</p>
D+60:	<p>Emissão do 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 dias para que o débito seja quitado, antes da execução extrajudicial do contrato</p>
D+90:	<p>Novo contato com cliente por intermédio de telefone, e-mail e/ou sms. Solicitação dos documentos para início da Execução Extrajudicial do contrato, para os casos sem expectativa de resolução.</p>
D+120:	<p>Novo contato com cliente por intermédio de telefone, e-mail e/ou sms. Protocolo do Requerimento de Intimação no Cartório de Registro de Imóveis competente, juntamente com todos os documentos pertinentes, em cumprimento a lei 9.514/97, solicitando que seja providenciada a Intimação pessoal do (s) Devedor(es) para pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convenionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive despesas de cobrança e intimação. A partir da data de intimação do(s) devedor(es), conta-se 15 dias para purgação da mora. Estes devem comparecer no Registro de Imóveis e purgar a mora ou entrar em contato com a Securitizadora através do Servicer solicitando boleto para pagamento de todas as parcelas que estiverem em atraso na data do contato ou aprovação de acordo de parcelamento das mesmas Caso o Oficial do</p>

2

5

R



2

	<p>Registro não localize o(s) Devedor(es), poderá emitir certidão negativa de intimação e solicitar que seja informado novos endereços para diligências ou emitir Certidão de LINS (Local incerto e não sabido), momento em que iniciamos a Intimação do (s) Devedor (es) via edital (Atendendo a lei supra citada, publicamos a Intimação por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou em outro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.) Se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, o oficial certificará a negativa de recebimento e iniciaremos a intimação judicial.</p>
D+180:	<p>Novo contato com cliente por intermédio de telefone, e-mail e/ou sms. Caso o(s) devedor(es) tenha(m) sido intimado(s) sem apresentar exigências, este é o prazo esperado para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora</p> <p>Caso o(s) devedor(es) NÃO tenha(m) sido intimado(s) ou tenha sido verificadas exigências, este prazo será prorrogado proporcionalmente ao tempo dispendido para sua intimação ou cumprimento de exigências. Todos os demais prazos abaixo sofrerão as mesmas consequências de prazo.</p>
D+185:	<p>Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), a Securitizadora deverá providenciar o recebimento dos valores pagos em Cartório, , convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI.</p> <p>Novo contato telefônico feito pela Securitizadora, como última oportunidade para regularização do débito.</p>
D+195:	<p>A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade</p>



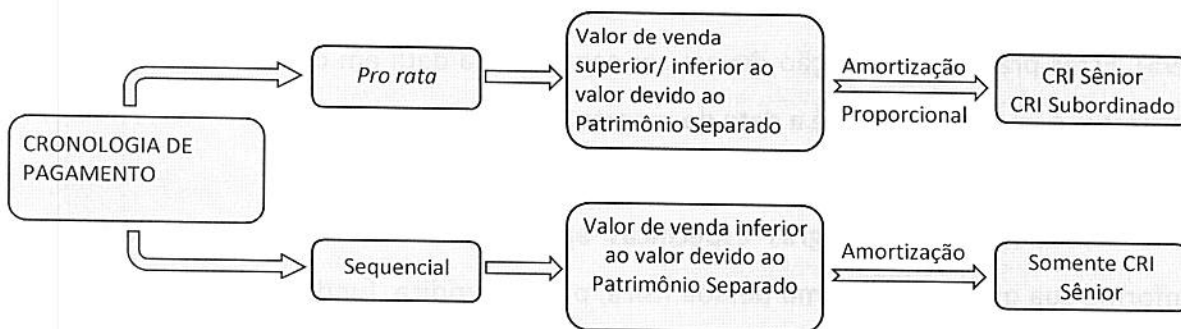
	juntamente com a prova de quitação do ITBI.
D+225:	O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora.
D+240:	1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
D+243:	Envio para a Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver.
D+255:	2º Leilão Público Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97).
D+258:	Envio para a Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97 e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças.
D+265:	Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de termo de quitação da dívida a ser emitido pela Securitizadora.
D+295:	Oficial de Registro de Imóveis averba o termo de quitação de dívida.



D+310:	A partir desta data procede-se a venda do bem retomado em instâncias particulares, pelo preço compatível com o mercado, a região, sua situação de conservação e ocupação, a liquidez da localidade e outras variáveis não ponderáveis. Essa venda ocorre com o imóvel na situação de ocupado ou desocupado. Se estiver ocupado, caso não ocorra a venda em tempo satisfatório, pode-se distribuir perante o Poder Judiciário uma Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar, objetivando a venda na condição de desocupado
--------	--

13. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

14. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização dos CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelos Investidores.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRI serão proporcional para os CRI Sênior e para os CRI Subordinado.
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRI ocorrerá somente para os CRI Sênior.



ANEXO IV – TRATAMENTO FISCAL

1. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos dos CRI:

1.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

1.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

1.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida:

(a) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países



que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e

(b) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A Instrução Normativa nº 1.037/2010 traz a lista das jurisdições consideradas paraísos fiscais para as autoridades, lista esta que é interpretativa e pode ser mudada a qualquer momento.

1.1.3. Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04). Essa isenção, contudo, não se estende aos ganhos de capital na alienação dos títulos (artigo 44 da Instrução Normativa nº 1.022/10).

1.1.4. Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

1.1.5. O IRRF pago por Investidores pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Receita Federal do Brasil (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

1.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

1.1.7. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos Investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos Investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional, oriundos de país que não tribute renda ou tribute a alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Investidor



estrangeiro 2.689"). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

1.1.8. Com relação aos Investidores estrangeiros 2.689, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelos Investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

1.1.9. É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses Investidores estrangeiros 2.689 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se

existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

1.1.10. A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

1.1.11. Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

1.1.12. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos Investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os Investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para Investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRPF à



alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 52, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 1.022, de 7 de abril de 2010, do Secretário da Receita Federal do Brasil).

1.1.13. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

1.1.14. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos aos Investidores, ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

1.1.15. No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial



Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários.

1.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”

1.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

1.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

1.2.1.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pelo PIS e pela COFINS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero (Decreto nº 5.442/2005) sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os



rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

1.2.1.3. A atual redação do artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 determina que o pagamento das contribuições para o PIS e COFINS sejam efetuadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 (bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas); e até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, sendo certo que, se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

1.2.1.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).



1.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

1.3.1. Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

1.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

